

# 1 Conteúdo

As instruções a seguir têm o objetivo de orientar o preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Para encontrar informações relacionadas a determinado assunto, clique nos textos sublinhados.



[Informações gerais para apresentação da Dirf](#)

Visão geral do programa Dirf.



[Como fazer para...](#)

Informações sobre a utilização do programa.



[Fichas da Dirf](#)

Instruções de preenchimento dos campos da Dirf.



[Uso do teclado](#)

Apresenta instruções sobre o uso do teclado.

## 2 Apresentação do programa

O PGD Dirf 2017 permite preencher, gravar e transmitir a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) dos anos-calendário 2016 e 2017 nos casos de situação especial, para fins de apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

### Características

As informações solicitadas são agrupadas em fichas e disponibilizadas conforme a natureza do declarante.

A entrada de dados se realiza por meio de digitação ou importação de arquivo-texto.

O programa efetua cálculos e transportes de valores para determinados campos da declaração.

A função **Verificação de Pendências** auxilia o declarante na busca de incorreções no preenchimento da Declaração. Essa função é sempre acionada automaticamente, antes da gravação da Declaração para entrega à RFB, ou a qualquer tempo, se solicitada pelo declarante.

A declaração pode ser gravada no disco rígido do microcomputador ou no disco removível e a apresentação pela Internet pode ser efetuada a partir do programa.

## 3 Informações gerais para apresentação da Dirf

### 3.1 Dicas

#### 3.1.1 Anos-calendário que podem ser entregues neste programa

O Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – PGD Dirf 2017 possibilita o preenchimento e a gravação das declarações relativas aos anos-calendário 2016 e 2017. A declaração do ano-calendário 2017 deverá se referir obrigatoriamente a extinção/espólio/saída definitiva do país.

Para declarações de extinção/espólio/saída definitiva do País referentes ao ano-calendário 2016, utilize o PGD Dirf 2016.

#### 3.1.2 Quem está obrigado a apresentar a Dirf 2017

Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2017 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representante de terceiros:

I – estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II – pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o

art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV – empresas individuais;

V – caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI – titulares de serviços notariais e de registro

VII – condomínios edilícios;

VIII – pessoas físicas;

IX – instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

X – órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

XI – candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

XII – comitês financeiros dos partidos políticos.

### **3.1.3 Serviços notariais e de registros**

A Dirf dos serviços notariais e de registros mantidos diretamente pelo Estado deverá ser entregue com o CNPJ da pessoa jurídica pagadora dos rendimentos, e nos casos em que o exercício da atividade notarial e de registro for delegada aos Notários ou Tabeliães, bem como aos Oficiais de Registro ou Registrador a Dirf deverá ser entregue com o CPF dos titulares dos cartórios.

### **3.1.4 Pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016**

Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2017 as seguintes pessoas jurídicas, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário não tenham sofrido retenção do imposto:

I – o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016):

II – as seguintes pessoas jurídicas, estabelecidas no Brasil, caso efetuem atividade prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013:

- a) o Comité International Olympique (CIO);
- b) as empresas vinculadas ao CIO;
- c) o Court of Arbitration for Sport (CAS);
- d) a World Anti-Doping Agency (WADA);
- e) os Comitês Olímpicos Nacionais;
- f) as federações desportivas internacionais;
- g) as empresas de mídia e transmissores credenciados;
- h) os patrocinadores dos Jogos;
- i) os prestadores de serviços do CIO; e
- j) os prestadores de serviços do RIO 2016.

## **Atenção!**

**1)** Os rendimentos isentos pagos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016 para pessoas físicas, não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário e para árbitros, juízes, pessoas físicas prestadores de serviços de cronômetro e placar e competidores, sendo no caso destes últimos, exclusivamente quanto ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos Jogos, de que trata o art. 11 da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, devem ser informados na ficha “Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior” com o **Tipo de rendimento: 260 – Pagamentos a pessoas físicas não residentes no Brasil, empregados ou contratados, árbitros, juízes e pessoas físicas prestadores de serviços de cronômetro e placar e de prêmios para competidores – OLIMPÍADAS.**

**2)** Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País, pelas pessoas físicas referidas acima são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

**3)** Para que os rendimentos acima estejam habilitados e possam ser informados, ao criar a declaração, é necessário selecionar a opção **“Efetuou pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016”**.

**4)** Ao criar uma declaração, a opção **“Efetuou pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016”** só pode ser selecionada pelas entidades habilitadas ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013.

**5)** Para os declarantes obrigados a entregar a Dirf 2017, citados neste item, não se aplicam aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos os limites de que trata o art. 12 da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016. Devem, portanto, informar todos os beneficiários dos rendimentos citados no artigo, independentemente de limites mínimos.

### **3.1.5 Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior**

Deverão apresentar a Dirf as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016.

### **3.1.6 Rendimentos que devem constar da Dirf**

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários

cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:

1 – de rendimentos do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), inclusive o décimo terceiro salário;

2 – do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de **royalties**, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário;

3 – de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência – Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário;

4 – de rendimentos auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF;

5 – de rendimentos remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF;

6 – de rendimento exclusivo de pensão, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

7 – de rendimento exclusivo de aposentadoria ou reforma, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios;

8 – de dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

- 9 – de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação, independentemente do valor total anual pago.
- 10 – da parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos), inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;
- 11 – de valores de diária e ajuda de custo;
- 12 – de valores do abono pecuniário;
- 13 – de Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), cujo valor total anual de rendimentos pagos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- 14 – de rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal;
- 15 – outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- 16 – de valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- 17 – independentemente de limites mínimos, devem ser informados todos os rendimentos citados nos itens anteriores, quando pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas elencadas no art. 3º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016, descritas no item 3.1.5.

### **3.1.7 Rendimentos dispensados de informação na Dirf**

- 1 – juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócio ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- 2 – prêmio em dinheiro pago a beneficiário cujo valor seja inferior ao limite da tabela progressiva mensal do IRPF;
- 3 – dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- 4 – do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), inclusive o décimo terceiro salário;
- 5 – do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de **royalties**, inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário;
- 6 – Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), cujo total anual de rendimentos pagos seja inferior a R\$ R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

7 – auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016, quando inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF;

8 – remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF;

9 – exclusivos de pensão, inferiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

10 – exclusivos de aposentadoria ou reforma, inferiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

### **Atenção!**

Os rendimentos pagos ou creditados pelos declarantes elencados no art. 3º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016 e descritos no item 3.1.5 não estão dispensados de informação na Dirf, independentemente dos limites mínimos citados.

### **3.1.8 Rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial**

No caso de pagamento de rendimentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, a Dirf da fonte pagadora deverá informar, além do IRRF, o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

### **3.1.9 Rendimentos pagos cuja tributação está sob exigibilidade suspensa**

Os rendimentos pagos a pessoa física, cuja exigibilidade do Imposto sobre a

Renda está suspensa em virtude de liminar em mandado de segurança e liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial, devem ser informados na Ficha Tributação com Exigibilidade Suspensa.

### **3.1.10 Plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo empresarial**

Deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a de cada dependente.

### **3.1.11 Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos por Previdência Pública**

Deverão ser informados no código de receita 3533 os proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou militar pago por previdência da União, estados, DF ou municípios (regime geral ou do servidor público).

### **3.1.12 Exclusão do IRRF no caso de benefício ou resgate recebido de entidade de previdência complementar para os códigos de receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565.**

Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013**, para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Os valores das contribuições devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos, com a informação dos valores abatidos na forma deste Capítulo, no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

Deverão ser observadas as disposições contidas nos **arts. 8º a 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012**, para os beneficiários que se aposentaram entre 1º de janeiro de 2013 e a data da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 2013, e que sofreram retenção indevida ou a maior de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Assim, aos Códigos de Receita **3223, 3540, 3556, 3579 e 5565** permite-se excluir da incidência do imposto na fonte e na declaração de rendimentos, caso a caso, o valor do resgate de contribuições de previdência complementar, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, e do benefício recebido de entidade de previdência complementar, **efetuados a partir de 1º de janeiro de 1996**, cujo ônus tenha sido **da pessoa física**, que **corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995**.

## Atenção!

Para os códigos **3223, 3540, 3556, 3579 e 5565** o campo “**Contribuições 89/95 – IN 1.343/13**” deverá ser preenchido, exclusivamente, com os valores correspondentes à exclusão da incidência do imposto na fonte.

No Comprovante de Rendimentos, Quadro 7 – Informações Complementares, o declarante deverá informar os valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão:

*“O total informado na linha 07 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$...”.*

## 4 Funções do sistema

A barra de menus do sistema é composta pelas opções abaixo descritas:

### 4.1 Declaração

Contém todas as funções relacionadas com o preenchimento, verificação de pendências, impressão, inclusive do recibo de entrega e do Darf, gravação para entrega à RFB e transmissão pela Internet.

#### 4.1.1 Nova declaração

Destina-se à criação de novas Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

1. A partir do menu Declaração, escolha a função Nova... ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.
2. Digite o número do CPF ou CNPJ, Ano-calendário, Nome ou Nome empresarial, no respectivo painel, de acordo com o tipo de declarante desejado: pessoa física ou pessoa jurídica e pressione o botão **OK**.
3. Selecione a Natureza do declarante.
  - 3.1. Após selecionar a natureza do declarante serão apresentadas opções referentes ao perfil do declarante, selecione aquelas que se aplicam:
    - Efetuou pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial.
    - Administrador ou intermediador de fundo ou clube de investimentos.
    - Instituição financeira que na condição de depositária de crédito efetuou pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da justiça do trabalho/federal/estadual e do Distrito Federal.
    - Efetuou pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior.
    - Efetuou pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos

Paraolímpicos de 2016.

- Sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.
- 3.2. Em seguida pressione o botão **OK** para criar a declaração ou o botão **Cancelar** para desistir da operação.
- 3.3. As combinações de teclas de atalho podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:
  1. **CRLT + N**, para criar uma declaração.
  2. **ALT + C**, para desistir de criar a declaração.

#### 4.1.2 Abrir declaração

Permite abrir uma declaração a partir da seleção na lista de declarações existentes.

1. A partir do menu **Declaração** escolha a função **Abrir Declaração** ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.
2. Selecione a declaração a ser aberta clicando em qualquer posição da linha.
  - 2.1. Pressione o botão **OK** para abrir a declaração selecionada ou o botão **Cancelar** para desistir da operação.
  - 2.2. As combinações de teclas de atalho podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:
    1. **CRLT + A**, para abrir a declaração.
    2. **ALT + C**, para desistir da abertura da declaração.

#### 4.1.3 Fechar declaração

Permite fechar a declaração que está sendo trabalhada.

Se preferir, clique no botão  localizado na barra de ferramentas.

1. As combinações de teclas de atalho podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:
  1. **CRLT + F**, para fechar a declaração.

#### 4.1.4 Excluir declaração

Permite excluir uma ou mais declarações a partir da seleção na lista de declarações existentes.

1. A partir do menu **Declaração**, escolha a função **Excluir**.
2. Selecione cada declaração a ser excluída clicando na caixa de verificação localizada primeira coluna da grade. Caso deseje excluir todas as declarações existentes, clique na caixa de verificação localizada no título da grade.

- 2.1. Pressione o botão **OK** para excluir a(s) declaração(ões) selecionada(s). Será apresentada uma mensagem de confirmação.
- 2.1.1. Pressione o botão **Sim** para confirmar a exclusão da declaração ou o botão **Não** para desistir da operação.
- 2.2 Pressione o botão **Cancelar** para desistir da operação.
3. A combinação de teclas de atalho pode ser utilizada para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:
  1. **ALT + O**, para excluir a declaração.
  2. **ALT + C**, para desistir da exclusão.

## 4.2 Importar dados

Utilize esta função para a importação de um arquivo-texto (.txt) ou de declarações gravadas nos programas Dirf 2016 e Dirf 2017 (.dec). O arquivo-texto usado na importação de dados deve estar de acordo com o leiaute especificado pela RFB.

1. A partir do menu **Declaração**, escolha a função **Importar dados** ou pressione o botão  na barra de ferramentas.

Ao clicar no botão **Cancelar** a importação será interrompida, porém os registros que foram importados antes da ação de cancelamento serão mantidos.

### Importante:

Caso já exista, na base, declaração para o mesmo declarante e ano-calendário, **o programa não atualizará os dados da ficha informações**.

Se existir na base, registro do mesmo beneficiário que estiver sendo importado, o assistente solicitará a escolha de uma das seguintes opções:

- **Manter o atual**. Neste caso o registro que estava sendo importado será descartado, e o registro atual será mantido.
- **Substituir pelo importado**. O registro atual será substituído pelo registro que está sendo importado.
- **Substituir pela soma dos dois**. O registro atual terá seus valores **somados** aos valores do registro que está sendo importado.

Este procedimento é realizado para cada registro importado. Se desejar que a ação escolhida (**Manter o atual**, **Substituir pelo importado** ou **Substituir pela soma dos dois**) seja aplicada aos demais registros a serem importados, deverá assinalar a opção **Aplicar a todos os registros que estiverem nesta situação**.

O programa não executa este procedimento para os registros referentes a:

- **Plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial**  
Caso a informação já exista na base de dados o registro será rejeitado;
- **Rendimentos recebidos acumuladamente**  
Caso a informação já exista na base de dados os registros serão duplicados;
- **Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior**

Para registro com a informação do NIF do beneficiário, caso já exista na base de dados, será rejeitado; do contrário, será duplicado.

- **Informações da ficha Alimentandos**

Caso a informação já exista na base de dados o registro será rejeitado;

- **Informações da ficha Previdência complementar**

Caso a informação já exista na base de dados o registro será rejeitado;

#### **Observações:**

1. A importação é feita registro a registro. Portanto, a existência de registros em desacordo com o leiaute definido não impede a importação dos demais registros.

2. A importação acrescenta registros. Portanto, identificando os erros ocorridos, pode-se corrigi-los e então importar novamente.

3. Ao final da importação se o usuário assinalar a opção: **Mostrar Erros/Avisos**, antes de pressionar o botão **Concluir**, o programa mostrará os erros e avisos encontrados durante a importação. Esses erros poderão ser impressos.

4. A importação pode ser realizada em várias etapas. Por exemplo, num primeiro momento pode ser importado um arquivo contendo as informações de beneficiários e seus rendimentos tributáveis, para depois, realizar a importação das informações de rendimentos isentos destes mesmos beneficiários. Neste caso, quando da importação do segundo arquivo, será indicado que já existem beneficiários na base e o declarante deverá informar a opção **“Substituir pela soma dos dois”** para evitar a perda dos valores anteriormente importados.

### **4.2.1 Importação de dados – otimização do processo**

As recomendações aqui apresentadas, visam reduzir o tempo consumido no processo de importação de dados, principalmente no caso de declarações com um grande número de beneficiários.

Para otimizar o processo, tome as seguintes medidas:

1. Em vez de criar uma declaração e depois utilizar o processo de importação de dados, recomenda-se criar a declaração a partir do processo de importação, e depois incluir as complementações necessárias.
2. No caso da importação de um arquivo-texto, adotar as regras de classificação conforme especificado no leiaute especificado pela RFB.

A combinação de teclas de atalho pode ser utilizada para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CRLT + I**, para abrir nova Declaração.

## **4.3 Imprimir**

### **4.3.1 Declaração completa**

Permite a impressão de uma ou mais declarações a partir da seleção na lista de Declarações existentes.

1. A partir do menu Declaração, escolha a função Declaração completa, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.
2. Caso não haja declaração aberta, o sistema apresentará a relação dos CPF/CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes.
3. Selecione a Declaração a ser impressa clicando em qualquer posição da linha.
  - 3.1. Ao acionar o botão “**Avançar**” o programa apresenta a visualização da impressão.
  - 3.2. Escolha o botão “**Cancelar**”, para desistir da impressão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).
  - 3.3. Na tela de visualização pressione o botão da impressora, na barra de ferramentas, para imprimir a declaração selecionada.

### 4.3.2 Recibo de entrega

Permite imprimir um ou mais recibos de entrega.

1. A partir do menu Declaração, escolha a função imprimir Recibo de entrega, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.
2. O programa apresentará a relação dos recibos existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes.
3. Selecione o recibo a ser impresso clicando em qualquer posição da linha. Vários recibos podem ser selecionados.
  - 3.1. Escolha o botão “**Cancelar**”, para desistir da impressão do Recibo de entrega.
  - 3.2. Escolha o botão “**OK**”, para imprimir Recibo de entrega.

### 4.3.3 Comprovante de rendimentos

Permite imprimir os Comprovantes de Rendimentos.

Utilize esta função para imprimir o Comprovante de rendimentos, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

A opção Imprimir → Comprovantes de rendimentos só é apresentada quando há declaração aberta.

É possível também imprimir o Comprovante de Rendimentos específico do beneficiário apresentado na ficha “Comprovante de rendimentos” por meio do botão .

**Observação:** A visualização dos comprovantes de rendimentos, será realizada em blocos de 500 páginas por vez. Após completar um bloco o botão  será habilitado, permitindo a apresentação de mais 500 páginas, se houver.

#### 4.3.4 Lista de beneficiários

Permite a impressão de um relatório com a lista de beneficiários.

Utilize esta função para imprimir Lista de Beneficiários, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

Caso não haja declaração aberta, o sistema apresentará a relação dos CPF/CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes.

**Observação:** A visualização dos relatórios, será realizada em blocos de 500 páginas por vez. Após completar um bloco o botão  será habilitado, permitindo a apresentação de mais 500 páginas, se houver.

#### 4.3.5 Totais por código – Analítico

Possibilita a impressão do relatório Totais por código – Analítico.

Utilize esta função para imprimir Totais por código – Analítico, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

Caso não haja declaração aberta, o sistema apresentará a relação dos CPF/CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes.

**Observação:** A visualização dos relatórios, será realizada em blocos de 500 páginas por vez. Após completar um bloco o botão  será habilitado, permitindo a apresentação de mais 500 páginas, se houver.

#### 4.3.6 Totais por código – Sintético

Possibilita a impressão do relatório Totais por código – Sintético.

Utilize esta função para imprimir Totais por código – Sintético, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

Caso não haja declaração aberta, o sistema apresentará a relação dos CPF/CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes.

**Observação:** A visualização dos relatórios, será realizada em blocos de 500 páginas por vez. Após completar um bloco o botão  será habilitado, permitindo a apresentação de mais 500 páginas, se houver.

#### 4.3.7 Gerencial

Possibilita a impressão do Gerencial.

1. A partir do menu Declaração, escolha a função imprimir Gerencial ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

O gerencial apresenta informações sobre todas as declarações constantes na base de dados.

#### 4.3.8 Resumo

Possibilita a impressão do Resumo da declaração.

1. A partir do menu Declaração, escolha a função imprimir Resumo ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

O resumo apresenta informações sobre a declaração aberta.

Essas informações refletem os dados preenchidos em todas as fichas.

As combinações de teclas (teclas de atalho) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CRLT + M**, para Imprimir.

#### 4.4 Verificar pendências

Utilize esta função para verificar a existência de pendências no preenchimento da Declaração.

Esta função só está disponível havendo Declaração aberta.

O processo de Verificação de Pendências tem início logo após a seleção desta função.

Ao final deste processo, é exibida a janela de **Verificação de Pendências**.

A partir do **menu Declaração**, escolha a função **Verificar Pendências**, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

É apresentada a janela de **Verificação de Pendências**.

Escolha o botão “**Relatório**” para visualizar e imprimir as pendências.

As combinações de teclas (teclas de atalho) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CRLT + E**, para verificar pendência.

#### 4.5 Gravar declaração para entrega à RFB

Objetiva a gravação da declaração que deve ser entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil. A gravação pode ser feita no disco rígido do microcomputador ou no disco removível.

1. A partir do menu **Declaração**, escolha a função **Gravar declaração para entrega à RFB**, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

Caso não haja declaração aberta, o sistema apresentará a relação dos CPF/CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes.

Estas informações estão associadas exclusivamente ao arquivo previamente gravado na subpasta denominada “Dados”, da pasta onde o programa gerador da Dirf 2016 estiver instalado.

As combinações de teclas (teclas de atalho) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CRLT + G**, para gravar a Declaração para entrega à RFB

## 4.6 Transmitir declaração via internet

Destina-se à entrega da Declaração via Internet.

1. A partir do menu Declaração, escolha a função Transmitir declaração via internet, ou pressione o botão  localizado na barra de ferramentas.

Após a transmissão acompanhe o resultado do processamento no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

As combinações de teclas (teclas de atalho) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CRLT + T**, para transmitir a Declaração.

## 4.7 Sair do programa

Permite ao declarante encerrar o programa.

Caso a opção “Cópia de segurança automática”, do menu Ferramentas, esteja marcada, será gravada uma cópia de segurança da base de dados antes de encerrar o aplicativo.

## 5 Ferramentas do sistema

Ferramentas complementares e auxiliares à elaboração da Declaração.

Abaixo estão relacionadas todas as funções disponíveis no menu Ferramentas:

### 5.1 Pesquisar beneficiários

O programa oferece uma ferramenta de pesquisa para busca em declarações com grande número de beneficiários.

Para executar a pesquisa, [abra a declaração](#) de seu interesse, clique no menu **Ferramentas** e selecione a opção **Pesquisar beneficiário** ou clique no botão  da barra de ferramentas. Após a abertura da janela de pesquisa, o declarante poderá delimitar sua pesquisa ao definir os seguintes critérios: código de receita, CPF/CNPJ e

Nome/Nome Empresarial. Estes critérios podem ser utilizados de maneira combinada ou isoladamente. Caso nenhum argumento de pesquisa seja informado o programa retornará todos os beneficiários constantes no banco de dados.

## 5.2 Pesquisar reembolsos

O programa oferece uma ferramenta de pesquisa para busca em declarações com grande número de registros de reembolsos pagos a titulares de planos da saúde.

Para executar a pesquisa, abra a declaração de seu interesse e selecione a opção **Pesquisar reembolsos** no menu **Ferramentas**.

O sistema abrirá a janela de pesquisa, possibilitando a localização de determinado prestador de serviço de saúde que deu causa a reembolso informado nas fichas Reembolso do titular ou Reembolso do dependente. A pesquisa poderá ser delimitada ao definir CPF/CNPJ e Nome/Nome empresarial. Esses critérios podem ser utilizados de maneira combinada ou isoladamente.

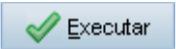
Em **“Defina os critérios de pesquisa”**, o declarante deverá informar CPF ou CNPJ completo ou ao menos os algarismos iniciais do CPF ou CNPJ prestador de serviço de saúde que deu causa a reembolso. Selecionando a opção **“Parte inicial”** e informando os primeiros algarismos do CPF ou CNPJ, a pesquisa trará todos os registros de CPF ou CNPJ iniciados com tais algarismos.

O declarante terá ainda opção de pesquisar o registro desejado informando nome ou parte de nome do prestador de serviço de saúde que deu causa ao reembolso.

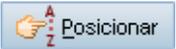
Uma vez informados os parâmetros de pesquisa nas telas acima, o declarante deverá clicar em **“Executar”** e aguardar que o PGD realize a pesquisa.

Após o término da pesquisa e identificação do registro que se deseja analisar, clicando na linha correspondente ao registro e depois em **“Posicionar”**, o PGD localizará o registro pesquisado, e então o declarante deverá fechar a tela de pesquisa. O PGD mostrará os dados do registro em questão.

### Os comandos da janela de pesquisa

 **Executar** ou **Alt + E** Após definir os critérios de pesquisa, clique neste ícone para executar a pesquisa.

 **Limpar** ou **Alt+ L** Antes de realizar uma outra pesquisa, utilize este ícone para limpar os campos da janela da pesquisa.

 **Posicionar** ou **Alt + P** Selecione, com um clique, um beneficiário na listagem resultado da pesquisa e depois acione este ícone para ser posicionado na ficha de informações desse beneficiário na declaração aberta.

### Os critérios de pesquisa

#### a) Código de receita

Case utilize somente este critério, o resultado da pesquisa retornará uma listagem com todos os beneficiários contidos na declaração que tiveram retenção para o código

informado.

## b) CPF/CNPJ

Logo abaixo do campo deste argumento, pode-se definir a forma como a pesquisa deve ser executada. As opções são as seguintes:

- *Completo*: Considera somente a inserção de CPF/CNPJ completos como critério de pesquisa.
- *Parte inicial de CPF*: Permite que se informe apenas a parte inicial.
- *Parte inicial de CNPJ*: Permite que se informe apenas a parte inicial de um CNPJ.
- *Somente PF*: O resultado da pesquisa retornará apenas ocorrências de beneficiários pessoa física.
- *Somente PJ*: O resultado da pesquisa retornará apenas ocorrências de beneficiários pessoa jurídica.

## c) Nome / Nome Empresarial

Este critério de pesquisa pode ser utilizado das seguintes maneiras:

- *Exatamente igual ao Nome/Nome empresarial*: nesta opção, a pesquisa retornará apenas beneficiários com Nome/Nome empresarial idêntico ao informado como argumento de pesquisa.
- *Igual à parte inicial do Nome/Nome Empresarial*: serão selecionados todos os beneficiários que contenham no início do nome o fragmento de nome informado como argumento de pesquisa.
- *Todas as palavras em qualquer parte do nome empresarial*: Retorna beneficiários que contenham as palavras informadas como argumento de pesquisa em qualquer parte do Nome/Nome empresarial, na mesma ordem informada. A execução da pesquisa utilizando esta funcionalidade pode demorar caso haja um número grande de beneficiários na declaração.

**Importante:** o PGD armazena automaticamente os últimos dez argumentos de pesquisa efetuados, independentemente da declaração.

## Ordenar a listagem resultado da pesquisa

Como resultado da execução da pesquisa, será apresentada uma listagem com beneficiários. Para ordená-la de acordo com **Código de receita**, **CPF/CNPJ** ou por ordem alfabética do **Nome/Nome Empresarial**, clique no cabeçalho azul das colunas destes critérios.

### **Atenção!**

Caso a pesquisa tenha retornado um grande número de ocorrências, este ordenamento pode consumir algum tempo.

## 5.3 Calculadora

Para utilizar esta opção, clique em: **Ferramentas => Calculadora** ou clique com o mouse sobre o botão  na barra de ferramentas.

A calculadora pode ser utilizada tanto para transportar os resultados da calculadora para a declaração como para transportar valores da declaração para a calculadora.

Para transportar da calculadora para a declaração, escolha um dos métodos abaixo:

a) pressionando o botão do mouse sobre o visor de resultado da calculadora e arrastando o cursor até o campo desejado.

Para transportar o valor da declaração para a calculadora clicar sobre o valor desejado na declaração e arrastar até o visor da calculadora.

As combinações de teclas de atalho podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **CRLT + L**, para abrir a calculadora.

## 5.4 Verificação de consistência do banco de dados

Esta opção deve ser utilizada nos casos em que o programa não consegue abrir a base de dados por algum problema ocorrido anteriormente (queda de luz, término anormal do aplicativo, etc.), ou se, devido à continuidade de uso (inclusões ou exclusões, etc) a base de dados assumir um volume de dados maior que o necessário.

- No primeiro caso, a rotina tentará recuperar a declaração selecionada na base. Ocorrendo insucesso na operação, será necessária a recuperação da última cópia de segurança ou reimportar os dados.
- No segundo caso, o programa realizará uma verificação de consistência e otimização da base através de rotinas internas de desfragmentação e reindexação dos dados.

### **Atenção!**

Esta opção poderá demorar para ser concluída em função do tamanho do banco de dados, não podendo ser interrompida sob pena de perda permanente de dados. Certifique-se que tenha uma cópia de segurança atualizada em local seguro.

1. A partir do menu **Ferramentas**, escolha a função **Verificação de consistência do banco de dados**.

2. No assistente selecione a declaração que deseja verificar.

3. Escolha o botão “**Iniciar**” para executar a verificação de consistência do banco de dados da declaração.

4. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da verificação do banco de dados.

Caso esta ferramenta seja utilizada e mesmo assim o problema persista, restaure uma cópia de segurança desta declaração.

As combinações de teclas de atalho podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **ALT + I**, para iniciar a verificação de consistência.
2. **ALT + C**, para cancelar a verificação de consistência.
3. **ALT + P**, durante a verificação de consistência permite parar a execução.

## 5.5 Gravar cópia de segurança

A cópia de segurança é utilizada para recuperar as bases de dados das declarações em caso de perda ou problema de acesso aos dados, e consiste na compactação e armazenamento de todas as informações contidas no banco de dados da declaração. O programa permite optar entre fazer a cópia de segurança de todas as declarações que estão na base, ou escolher especificamente uma declaração.

1. A partir do menu **Ferramentas**, escolha **Cópia de Segurança** e depois a opção **Gravar...**
2. Selecione o tipo de cópia de segurança que deseja gravar: a) cópia de segurança do banco de dados ou b) cópia de segurança de uma declaração.
  - 2.1. Caso tenha selecionado cópia de segurança do banco de dados será criado um arquivo com os dados de todas as declarações existentes na base, inclusive os dados referentes a comprovantes de rendimentos.
  - 2.2. Caso tenha selecionado cópia de segurança de uma declaração específica o programa apresentará a relação dos CPF/CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CPF/CNPJ dos declarantes. Selecione a declaração desejada clicando em qualquer posição da linha.
3. Selecione a unidade de gravação (disco rígido ou disco removível) e a pasta onde deseja gravar a cópia de segurança da declaração.
4. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da gravação da cópia de segurança selecionada.
5. Escolha o botão "**Avançar**" para gravar a cópia de segurança selecionada.

### **Atenção!**

Cópias de segurança de bases de dados feitas em programas de anos anteriores somente podem ser restauradas nos programas em que foram gravadas.

Caso deseje guardar dados de uma determinada declaração para utilização em anos posteriores, utilize a própria declaração para entrega à RFB, pois esta poderá ser importada futuramente.

## 5.6 Restaurar cópia de segurança

Utilize esta função para restaurar cópia de segurança de Declaração.

1. A partir do menu **Ferramentas**, escolha **Cópia de Segurança** e depois a opção

### **Restaurar...**

2. Selecione o tipo de cópia de segurança que deseja restaurar: a) restauração de cópia de segurança do banco de dados ou b) restauração de cópia de segurança de uma declaração.
3. No botão , selecione a unidade de origem (disco rígido ou disco removível) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados.
4. Escolha o botão “**Avançar**” para restaurar a cópia de segurança selecionada.
5. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da recuperação da cópia de segurança selecionada.

## **5.7 Cópia de segurança automática**

Utilize esta função para gravar cópia de segurança automática do banco de dados. A partir do menu **Ferramentas**, escolha **Cópia de Segurança Automática**.

Caso esta função esteja habilitada o programa gravará automaticamente uma cópia de segurança de todas as declarações da base dados, antes de encerrar o aplicativo.

## **5.8 Alteração de indicação de matriz do CNPJ**

A alteração de indicação da matriz é permitida pela legislação. Antes de utilizar esta funcionalidade do programa, certifique-se de que a alteração tenha sido realizada previamente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, caso contrário, a declaração será rejeitada no momento da transmissão.

1. A partir do menu **Ferramentas**, escolha a opção **Alteração de indicação de matriz do CNPJ**.
2. O assistente apresentará a relação dos CNPJ das declarações existentes, em ordem numérica crescente de CNPJ dos declarantes. Selecione a declaração desejada clicando em qualquer posição da linha.
3. Informe o número de ordem e o dígito verificador da matriz;
4. Escolha o botão “**Avançar**” para a alteração.
5. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da alteração.

## **6 Consultas na Internet**

### **6.1 Consultar declarações recepcionadas pela RFB**

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil é possível consultar a situação do processamento das declarações sete dias após terem sido recepcionadas pela RFB.

**Importante:** O extrato de processamento da Dirf não substitui o [recibo de entrega da declaração](#) logo não tem valor legal como recibo de entrega.

## 6.2 Consultar Legislação

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil está disponível uma coletânea da legislação relacionada ao Imposto sobre a Renda retido na fonte.

## 6.3 Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet estão disponíveis Manuais relacionados à Dirf de 2001 a 2016.

## 6.4 Versões anteriores do Programa Gerador da declaração

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil estão disponíveis os instaladores de programas dos anos-calendário de 2001 a 2016, que poderão ser usados caso haja necessidade de imprimir recibo de entrega, comprovante de rendimentos ou restaurar cópia de segurança referentes a declarações de anos anteriores.

## 6.5 Suporte Dirf

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil disponível formulário para envio de dúvidas à Receita Federal do Brasil (Suporte Dirf), para esclarecimentos de **problemas técnicos** relacionados ao programa gerador de declaração – PGD.

Para esclarecimento de dúvidas sobre a legislação tributária, procure a unidade local da RFB mais próxima de seu domicílio fiscal.

## 6.6 Leiaute do arquivo da declaração

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil está disponível o leiaute do arquivo da declaração, que deve ser utilizado para a geração do arquivo-texto para importação.

## 6.7 Perguntas e Respostas

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil estão disponíveis perguntas e respostas relacionadas à Dirf.

## 6.8 Declarantes de pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016

A lista de entidades habilitadas ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 pode ser acessada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

O acesso também poderá ser feito diretamente por meio do endereço:

- **Habilitadas ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**

## 6.9 Receitanet

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil estão disponíveis informações a respeito do Receitanet e o respectivo instalador.

## 6.10 Certificação digital

No sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil estão disponíveis informações sobre Certificação Digital.

## 7 Declaração retificadora

A Dirf retificadora, que será elaborada com observância das normas estabelecidas, devendo nela constar não somente as informações retificadas, mas todas as informações anteriormente declaradas, inclusive as que não forem alteradas, assim como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

Os códigos e beneficiários a serem excluídos não deverão ser informados.

### **Atenção!**

A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

**Importante:** Para a gravação das declarações retificadoras será necessária a informação do número do Recibo de Entrega da última declaração entregue, desde que o declarante não possua assinatura digital mediante o uso de certificado digital válido.

## 8 Extrato de processamento

Consulte o resultado do processamento da declaração após sete dias da data da entrega, acessando o sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, informando o código do acesso (CPF/CNPJ e número do recibo).

**Importante:** a opção de consulta ao resultado do processamento, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, encontra-se disponível para os anos-calendário 1999 e posteriores.

## 9 Dirf entregue fora do prazo de entrega

No caso de entrega da Dirf fora do prazo, será emitida a Notificação de Multa por Atraso e o correspondente Darf, sendo estes gravados com o recibo de entrega da declaração.

## 10 Empresas obrigadas a transmitir a Dirf com certificado digital

Para transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

## 11 Ambiente operacional e equipamento necessário

O programa Dirf foi desenvolvido para operar em ambiente Windows e Linux.

No caso de sistema operacional Windows a versão mínima recomendada é o Windows XP.

Para utilizar o programa, o equipamento deve atender aos requisitos estabelecidos para o sistema operacional utilizado.

O equipamento deve ter instalado o Java – versão 1.7 ou superior;

Declarações que possuam até 10.000 beneficiários devem utilizar equipamento com pelo menos 2 gigabytes de memória RAM.

Declarações que possuam entre 10.001 e 100.000 beneficiários devem utilizar equipamento com pelo menos 4 gigabytes de memória RAM.

Declarações que possuam mais de 100.000 beneficiários devem utilizar equipamento com 8 gigabytes ou mais de memória RAM, processador com dois ou mais núcleos e frequência mínima de 2 GHz.

O Windows deve estar com as configurações regionais do Brasil para que o programa possa executar. Para alterar essas configurações, aperte no botão Iniciar, selecione Configurações, depois Painel de Controle e execute Configurações Regionais ou Opções Regionais e de Idioma. Selecione Português (Brasil) e aperte no botão OK.

A configuração de datas deve estar no formato DD/MM/AAAA.

Recomenda-se ainda que o usuário evite utilizar fontes grandes (configuração de vídeo), pois o uso desta configuração pode prejudicar a visualização de algumas telas. A resolução mínima recomendada é a de 1280 x 768.

A Ajuda da Dirf 2017 foi elaborada em formato PDF (Portable Document Format), sendo necessária a instalação de um aplicativo adequado para sua visualização.

## 12 Prazo de entrega

A Dirf 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016.

### Pessoa Jurídica

No caso de **extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total** ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2017 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017.

### Pessoa Física

Na hipótese de **saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio** ocorrido no ano-calendário de 2017, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser entregue:

No caso de **saída definitiva**, até:

- a) a data da saída em caráter permanente; ou
- b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

No caso de **encerramento de espólio**, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017.

## 13 Multas relativas à Dirf

O declarante sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

- a) Falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo;
- b) Apresentação da Dirf com incorreções ou omissões.

O sujeito passivo que deixar de apresentar a Dirf, nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, e sujeitar-se-á às

seguintes multas:

**1** – De 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento).

**2** – De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Para efeito de aplicação das multas será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

As multas serão reduzidas:

- **à metade**, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- **a 75%** (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- **R\$ 200,00** (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317 de dezembro de 96, revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **R\$ 500,00** (quinhentos reais), nos demais casos.

Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste caso o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista por atraso na entrega da declaração.

Até o vencimento da notificação será concedido **redução de 50% para pagamento à vista e 40% para os pedidos de parcelamento** formalizados no mesmo prazo (art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009).

### **Atenção!**

No caso de entrega da Dirf fora do prazo, será emitida a notificação de multa por atraso correspondente, sendo esta gravada com o recibo de entrega da declaração.

## **14 Situações especiais**

Nas situações especiais de extinção pelo encerramento da liquidação, pela fusão, pela incorporação, ou cisão total, ocorridas no ano-calendário 2017, deve ser apresentada Dirf referente ao ano-calendário 2017 até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017.

Nas situações especiais de extinção ocorridas nos anos-calendário 2016 e anteriores, o declarante deverá utilizar o PGD Dirf 2016 e anteriores, para apresentar a

Dirf referente ao ano-calendário em que ocorreu o evento.

Considera-se data da extinção, a data:

1. de deliberação entre seus membros, nos casos de incorporação, fusão e cisão total;
2. da sentença de encerramento, no caso de falência;
3. da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Banco Central em instituições financeiras;
4. de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;
5. do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;
6. do arquivamento da decisão de cancelamento de registro pela Junta Comercial, com base no art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

#### **14.1 Extinção: Empresa A**

A empresa **CNPJ A** apresentará declaração de extinção informando os rendimentos/dedução/imposto dos beneficiários de janeiro até a data da extinção.

#### **14.2 Fusão: Empresa A + Empresa B = Empresa C**

A empresa **CNPJ A** apresentará **declaração de extinção** informando os rendimentos/dedução/imposto dos beneficiários de janeiro até a data do evento (prazo de entrega da Dirf: último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento).

A empresa **CNPJ B** apresentará **declaração de extinção** informando os rendimentos/dedução/imposto dos beneficiários de janeiro até a data do evento (prazo de entrega da Dirf: último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento).

A empresa **CNPJ C** apresentará declaração normal, no prazo normal, informando os rendimentos/dedução/imposto de todos os beneficiários da data do evento até o final do ano-calendário.

#### **14.3 Incorporação: Empresa A + Empresa B = Empresa A**

A empresa **CNPJ B** apresentará **declaração de extinção** informando os rendimentos/dedução/imposto dos beneficiários de janeiro até a data do evento. (prazo de entrega da Dirf: último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento).

A empresa **CNPJ A** apresentará declaração normal, no prazo normal, informando os rendimentos/dedução/imposto dos beneficiários de A para o ano-calendário, e dos beneficiários de B a partir da data do evento até o final do ano-calendário.

#### **14.4 Cisão total: Empresa A = Empresa B + Empresa C**

A empresa **CNPJ A** apresentará **declaração de extinção** informando os

rendimentos/dedução/imposto dos beneficiários de janeiro até a data do evento (prazo de entrega da Dirf: último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento).

A empresa **CNPJ B** apresentará declaração normal, no prazo normal, informando os rendimentos/dedução/imposto dos seus beneficiários da data do evento até o final do ano-calendário.

A empresa **CNPJ C** apresentará declaração normal, no prazo normal, informando os rendimentos/dedução/imposto de todos seus beneficiários da data do evento até o final do ano-calendário.

## **14.5 Cisão parcial: Empresa A = Empresa A + Empresa B**

A empresa **CNPJ A** apresentará declaração normal, no prazo normal, informando os rendimentos/dedução/imposto de todos os beneficiários que permaneceram em A para o ano-calendário, e dos beneficiários que foram para B desde 1º de janeiro até a data do evento.

A empresa **CNPJ B** apresentará declaração normal, no prazo normal, informando os rendimentos/dedução/imposto dos seus beneficiários da data do evento até o final do ano-calendário.

## **15 Conceitos utilizados na Dirf**

### **15.1 Arquivo**

Arquivo gravado no disco rígido, disco removível ou unidade de rede contendo as informações da declaração da empresa.

### **15.2 Empresa/titulares de serviços notariais e registrais (cartórios) / condomínio**

Contribuinte pessoa jurídica, titulares de serviços notariais e registrais (cartórios) e condomínios, identificados pelo número de inscrição.

### **15.3 Responsável perante o CNPJ**

Número do CPF da pessoa física, responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **15.4 Declarante**

Pessoa física ou jurídica obrigada a prestar as informações.

## 15.5 Beneficiário

Pessoa Física (CPF) ou estabelecimento de pessoa jurídica (CNPJ) que auferiu rendimentos no qual houve ou não retenção pela fonte pagadora.

**Observação:** A contabilização na declaração da quantidade de beneficiários corresponderá à associação de beneficiário/código.

## 15.6 Ano-calendário

Ano a que se referem as retenções ou pagamentos.

## 15.7 Declaração original

Corresponde à primeira declaração apresentada.

## 15.8 Declaração retificadora

Retificadora é toda declaração entregue após a primeira declaração apresentada.

A declaração retificadora substituirá integralmente a declaração anterior.

## 15.9 Fonte pagadora

Pessoa Física, estabelecimento matriz de Pessoa Jurídica ou estabelecimento matriz considerada como fonte pagadora única.

## 16 Certificado digital

Certificado digital normalmente é usado para ligar uma entidade a uma chave pública. Para garantir digitalmente, no caso de uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP), o certificado é assinado pela Autoridade Certificadora que o emitiu e no caso de um modelo de Teia de Confiança (Web of Trust) como o PGP, o certificado é assinado pela própria entidade e assinado por outros que dizem confiar naquela entidade. Em ambos os casos as assinaturas contidas em um certificado são atestamentos feitos por uma entidade que diz confiar nos dados contidos naquele certificado.

## 17 Valores das deduções por dependente

O valor das deduções por dependente, de acordo com o respectivo ano-calendário, equivale às seguintes quantias mensais:

Declaração	Dirf 2017	Dirf 2017 (Situação Especial)
------------	-----------	-------------------------------

Ano-calendário	2016	2017
Valor para Cálculo Mensal	<b>R\$ 189,59</b>	<b>R\$ 189,59</b>

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995)

## 18 Elaborar arquivo-texto

O arquivo-texto gerado para importação no programa gerador Dirf deve seguir as regras definidas no leiaute publicado pela RFB.

## 19 Dano ou extravio do arquivo do recibo

Caso o arquivo contendo o recibo de entrega da declaração tenha sido extraviado ou danificado, apresentam-se as seguintes possibilidades para obter uma segunda via do recibo:

1. Se ainda possui o arquivo de declaração que foi transmitido à RFB, [retransmita](#) essa mesma declaração pelo Receitanet.
2. Ocorreu um dano na unidade de disco rígido afetando tanto o recibo quanto a declaração transmitida: nesse caso, havendo uma [cópia de segurança](#) da declaração entregue, [restaure-a](#), grave-a para entrega à RFB e transmita-a pelo Receitanet.

**Observação:** No caso 2 a nova declaração gravada para entrega deve ser do mesmo tipo (original ou retificadora) da anteriormente transmitida para serem tratadas pelo processamento como declarações idênticas.

### Atenção!

Caso o valor da multa seja maior que R\$ 999.999.999,99, o Darf deverá ser preenchido manualmente conforme especificação a seguir.

O Darf será preenchido mecânica ou manualmente, obrigatoriamente em duas vias, de acordo com as instruções abaixo:

### Multa por atraso na declaração – Darf – Instruções de preenchimento

Campo	Descrição						
01	Nome e telefone do contribuinte.						
02	Período de apuração – data do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo para entrega da declaração, conforme tabela abaixo:						
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano-calendário</th> <th>Prazo de entrega</th> <th>Período de Apuração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AAAA</td> <td>DD/MM/AAAA</td> <td>01/03/2015</td> </tr> </tbody> </table>	Ano-calendário	Prazo de entrega	Período de Apuração	AAAA	DD/MM/AAAA	01/03/2015
Ano-calendário	Prazo de entrega	Período de Apuração					
AAAA	DD/MM/AAAA	01/03/2015					

	Para situações especiais, o vencimento do prazo é o último dia útil do mês seguinte ao evento e o período de apuração é o primeiro dia útil seguinte a este prazo.
03	Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
04	Código da receita que está sendo paga (2170). Os códigos de tributos administrados pela RFB podem ser obtidos na Agenda Tributária, no endereço <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a> .
05	Preencher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento deste campo.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AAAA = Trigesimo dia após a ciência da notificação.
07	Valor da multa que está sendo paga.
08	Não cabe o preenchimento no caso de multa lançada.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL – 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do agente arrecadador.

## 20 Fichas da Dirf

Abaixo estão listadas as fichas da Dirf. Para obter informações sobre seu preenchimento e conteúdo dos campos, clique sobre o nome da ficha.

**Observação:** o uso do Comprovante de Rendimentos fornecido pelo programa é opcional.

[Ficha informações](#)

[Ficha beneficiário](#)

Subficha Rendimentos tributáveis

[Subficha Previdência complementar](#)

[Subficha Alimentandos](#)

Subficha Compensação de imposto por decisão judicial

Subficha Tributação com exigibilidade suspensa

[Subficha Rendimentos isentos e não tributáveis](#)

Subficha Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço

[Ficha Rendimentos recebidos acumuladamente](#)

Ficha Plano privado de assistência à saúde – Coletivo empresarial

Subficha Reembolso do titular

Subficha Reembolso do dependente

Ficha Fundo ou clube de investimento

Subficha Rendimentos tributáveis

Subficha Compensação de imposto por decisão judicial

Subficha Tributação com exigibilidade suspensa

Ficha Justiça do Trabalho/Federal/Estadual e do Distrito Federal

Subficha Rendimentos tributáveis

Subficha Compensação de imposto por decisão judicial

Subficha Tributação com exigibilidade suspensa

Subficha Rendimentos isentos

Subficha Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço

Subficha Rendimentos recebidos acumuladamente

Ficha Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

Ficha Sociedade em conta de participação

Ficha Comprovante de Rendimentos

Beneficiário Pessoa Física

Rendimentos Tributáveis

Rendimentos Isentos

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva

Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Informações Complementares

Beneficiário Pessoa Jurídica

Lei nº 10.833/2003, art. 30

Rendimento e imposto retido

Informações Complementares - Retenções Órgãos Públicos e Estatais

Informações Complementares - Retenções Órgãos Públicos Estaduais e Municipais

Informações Complementares - Retenções IR de PJ para PJ

## **20.1 Ficha Informações**

Navegação pelo teclado

**Identificação do Declarante**

**CPF/CNPJ e Nome/Nome empresarial**

Para declarante Pessoa Jurídica, informe o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial.

Para declarante Pessoa Física, informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome.

### **Natureza do declarante**

Para declarante Pessoa Jurídica, deverá ser informada a natureza do declarante:

- Pessoa Jurídica de Direito Privado;
- Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal;
- Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Empresa pública ou sociedade de economia mista federal;
- Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Entidade com alteração de natureza jurídica (Uso Restrito).

#### **Atenção!**

1. Ao indicar que se trata de instituição pública federal, o programa disponibilizará os códigos de que trata a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações;
2. A opção “Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito)” deve ser assinalada quando o declarante teve sua natureza jurídica alterada.

Para efeito de preenchimento da Dirf, esse fato implica disponibilização de códigos de receita próprios de pessoa jurídica de direito privado, assim como códigos próprios de órgãos e empresas públicas.

Assim, somente deverá assinalar esta opção o declarante que mudou sua natureza jurídica de:

- a) órgão público para pessoa jurídica de direito privado; ou
- b) pessoa jurídica de direito privado para órgão público.

Aplica-se ainda para mudança entre as esferas governamentais da Federação, como por exemplo:

- c) órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal; ou
- d) órgão público ou pessoa jurídica de direito privado federal que passou a ser estadual ou municipal.

**Importante:** essa opção não se aplica para a mudança de natureza jurídica que não altere a situação entre as opções da natureza do declarante constante na ficha “Informações” da Dirf.

### **Responsável perante o CNPJ**

Para declarante Pessoa Jurídica, deverá ser informado o número de inscrição no CPF do responsável pelo CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## **Declaração retificadora**

Nesse quadro deve ser informada a condição de retificadora da declaração, se for o caso.

**Importante:** quando a declaração for gravada para entrega à RFB, será necessário informar o número do recibo da última declaração entregue para este declarante/ano-calendário, desde que o declarante não possua assinatura digital.

## **Declaração de Extinção – Pessoa Jurídica**

Empresas enquadradas nas [situações especiais](#) de extinção pelo encerramento da liquidação, pela incorporação, pela fusão e pela cisão total, devem responder “Sim” à pergunta “Esta declaração é de extinção” e informar a data do evento.

## **Declaração de Situação Especial – Pessoa Física**

Nas situações especiais de encerramento de espólio ou saída definitiva do País, o declarante deve responder “Sim” à pergunta “Esta declaração é de situação especial?” e selecionar o tipo de evento, de encerramento de espólio ou saída definitiva do País. Para data do evento veja item seguinte.

### **Data do Evento**

Para declarante Pessoa Jurídica, deverá ser informada a data da deliberação do evento ou a data em que se ultimou a sua liquidação.

Para declarante Pessoa Física, na hipótese de encerramento de espólio, deverá ser informada a data da homologação ou adjudicação da partilha. Na hipótese de saída definitiva, a data em que o declarante deixou de ser considerado residente no Brasil.

### **Responsável pelo Preenchimento da declaração**

Deverá ser informado o número de inscrição no CPF, Nome, DDD, telefone, ramal, fax e correio eletrônico do responsável pelo preenchimento da declaração.

## **20.2 Ficha Beneficiário**

### [Navegação pelo teclado](#)

#### **20.2.1 Subficha Rendimentos Tributáveis**

##### **Rendimento Tributável**

Em relação ao beneficiário incluído na Dirf, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, antecipações ou de saldo de rendimentos e o respectivo imposto retido.

Atenção para os casos a seguir, quando deverão ser informados como rendimentos tributáveis:

1. 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de

- serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
2. 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
3. o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:
- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
  - aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
  - despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
  - despesas de condomínio.
4. a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção, que são de:
- R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2016;
  - R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2017.
5. a quarta parte dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em órgãos da Administração Pública, situados no exterior, convertidos em reais pela taxa de compra do dólar dos Estados Unidos, fixada, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, divulgada pela RFB;
6. 10% (dez por cento) do rendimento pago a garimpeiros na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos;
7. o valor de mercado do prêmio em bem ou serviço distribuído em concursos ou sorteios acrescido do valor do imposto retido.

## **Férias**

A remuneração correspondente a férias, deduzidas dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que foram efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do imposto na fonte e às deduções.

## **Décimo Terceiro**

No tocante ao décimo terceiro salário, deverá ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, as deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação, e o respectivo Imposto sobre a Renda retido na fonte. Em todos os casos, a parcela referente ao décimo terceiro deverá ser informada na linha 13º Salário.

## **Deduções**

Correspondem aos valores relativos a dependentes, contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, para o

Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e para o Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e a pensão alimentícia paga, em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

### **Dedução sobre rendimento pago a ausente no exterior a serviço do país**

Na hipótese do item 5 do tópico Rendimento Tributável, as deduções serão convertidas em dólar dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais pela taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América, fixada, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### **Imposto Retido/Contribuições**

Informar o valor do imposto retido/contribuição para cada mês do ano-calendário.

### **Compensação de Imposto Retido a maior**

O declarante que tiver retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tiver compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

- I. no mês da referida retenção, o próprio valor retido a maior;
- II. nos meses da compensação, o valor da retenção mensal menos o valor compensado.

Caso a compensação tenha sido efetuada por força de decisão judicial, deverá ser informado nesta subficha **Rendimentos Tributáveis** o valor da retenção mensal menos o valor compensado. O valor compensado deverá ser informado na subficha **Compensação de Imposto por Decisão Judicial**.

O declarante que reteve imposto a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que ocorreu a retenção a maior, o valor retido menos a diferença devolvida.

## **20.2.2 Subficha Previdência complementar**

### **Identificação do beneficiário**

Os campos de identificação do beneficiário: CPF/CNPJ, Nome/Nome empresarial, Código de receita são transportados da ficha Rendimentos tributáveis e não podem ser alterados na ficha Previdência complementar.

### **Identificação da previdência complementar**

Informe o CNPJ, Nome empresarial e Natureza da previdência da entidade de previdência complementar. Os valores válidos para a Natureza da previdência são: “Previdência Privada”, “FAPI” e “Funpresp”. A opção “Funpresp” é exibida somente para os declarantes com natureza do declarante igual a “Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal; ou “Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal”.

### **Valores pagos a previdência complementar**

Informe, mês a mês, o valor pago referente à previdência complementar. O valor total é transportado para a coluna Valor pago no ano da grade Identificação da previdência complementar.

### 20.2.3 Subficha Alimentandos

#### Identificação do beneficiário

Os campos de identificação do beneficiário: CPF, Nome, Código de receita são transportados da ficha Rendimentos tributáveis e não podem ser alterados na ficha Alimentandos.

#### Identificação do alimentando

Informe o CPF, Nome, Data de nascimento e Relação de dependência do alimentando. Os valores válidos para a Relação de dependência são: “Cônjuge/Companheiro(a)”, “Filho(a)”, “Enteado(a)”, “Pai/Mãe” e “Agregado/Outros”. A Relação de dependência não é de preenchimento obrigatório.

A informação do CPF é obrigatória para o alimentando maior de 18 anos completados até 31/dezembro do ano-calendário da declaração.

A informação da Data de nascimento é obrigatória para o alimentando menor de 18 anos, desde que o CPF não tenha sido informado.

A coluna Valor pago no ano é preenchida automaticamente com o total dos valores informados mês a mês.

#### Valores pagos de pensão alimentícia

Informe, mês a mês, o valor pago referente à pensão alimentícia. O valor total é transportado para a coluna **Valor pago no ano** da grade Identificação do alimentando.

### 20.2.4 Subficha Compensação de Imposto por Decisão Judicial

Informe, mês a mês, o valor do imposto sobre a renda retido na fonte do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores, respectivamente, que por força de decisão judicial, tenha sido utilizado para compensar com imposto sobre a renda relativo ao rendimento constante na subficha **Rendimentos Tributáveis**.

Se o imposto sobre a renda a ser compensado por força decisão judicial foi retido no mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser compensado deve ser informado na coluna “Ano-calendário”.

No caso de compensação de imposto sobre a renda retido na fonte referente ao mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser informado na coluna “Imposto Retido”, da subficha **Rendimentos Tributáveis**, no mês em que houve a retenção a maior, deverá ser a diferença entre o imposto sobre a renda efetivamente retido e o valor utilizado na compensação.

Se o imposto sobre a renda a ser compensado por força decisão judicial foi retido em anos-calendário anteriores ao que se refere a Dirf, o valor a ser compensado deve ser informado na coluna “Anos Anteriores”.

Em ambos os casos o declarante deverá informar, no mês em que foi feita a compensação, na ficha **Beneficiários**, subficha **Rendimentos Tributáveis**, os rendimentos pagos, as respectivas deduções e como Imposto Retido a diferença entre o IRRF calculado e o valor compensado mediante decisão judicial.

Essa subficha só será disponibilizada para beneficiários pessoa física, para os códigos de receita 0561, 0588, 1895, 3208, 3223, 3277, 3533, 3540, 3556, 5204, 5928, 5936 e 9385.

Veja os exemplos abaixo:

### **Atenção!**

Nos casos em que a determinação judicial contemplar, além da compensação do imposto retido, a suspensão da exigibilidade do imposto sobre a renda na fonte, consulte também as instruções de preenchimento da subficha **Tributação com Exigibilidade Suspensa**.

#### **20.2.4.1.1 Situação nº 1: Compensação de imposto de anos-calendário anteriores**

1. O beneficiário recebeu rendimentos da seguinte forma neste ano-calendário:

<b>Mês</b>	<b>Rendimentos</b>	<b>Total das Deduções</b>	<b>IRRF Calculado</b>
<b>Janeiro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Fevereiro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Março</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Abril</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Maiο</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Junho</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Julho</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Agosto</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Setembro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Outubro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Novembro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Dezembro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00

2. Mediante determinação judicial o declarante deverá compensar R\$ 2.300,00 retidos em anos anteriores.

O declarante deve preencher as informações da seguinte forma:

##### **1 – Preenchimento da subficha Rendimentos Tributáveis**

O declarante deverá informar, no mês da compensação, na coluna **Rendimento Tributável**, o rendimento pago, as respectivas deduções e na coluna **Imposto Retido** a diferença entre o IRRF calculado e o valor compensado mediante decisão judicial.

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Complementar	Dependentes	Pensão Alimentícia	Imposto Retido
Janeiro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Abril	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Mai	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Junho	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Julho	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Agosto	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Setembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outubro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Novembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dezembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Totais</b>	<b>120.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.700,00</b>
13º Salário	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

**Observação:** as colunas de deduções presentes nesta tela podem não estar disponíveis dependendo do código de receita informado.

## 2 – Preenchimento da subficha **Compensação de Imposto por Decisão Judicial**

O declarante deverá informar, no mês da compensação, na coluna **Anos Anteriores** o valor do IRRF compensado mediante decisão judicial.

Mês	Imposto Retido	Ano-calendário	Anos Anteriores	Total
Janeiro	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Fevereiro	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
Março	700,00	0,00	300,00	1.000,00
Abril	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Mai	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Junho	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Julho	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Agosto	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Setembro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outubro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Novembro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Dezembro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Totais</b>	<b>9.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300,00</b>	<b>12.000,00</b>
13º Salário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

### 20.2.4.1.2 Situação nº 2: Compensação de imposto no mesmo ano-calendário

1. O Beneficiário recebeu rendimentos da seguinte forma neste ano-calendário:

Mês	Rendimentos	Total das Deduções	IRRF Calculado
<b>Janeiro</b>	10.000,00	0,00	2.000,00
<b>Fevereiro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Março</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Abril</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Mai</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Junho</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Julho</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Agosto</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Setembro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Outubro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00

<b>Novembro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00
<b>Dezembro</b>	10.000,00	0,00	1.000,00

2. Mediante determinação judicial o declarante deverá compensar R\$ 1.000,00 retidos indevidamente no mês de janeiro.

O declarante deve preencher as informações da seguinte forma:

1 – Preenchimento da subficha **Rendimentos Tributáveis**.

O declarante deverá informar, no mês da compensação, na coluna **Rendimento Tributável** o rendimento pago, as respectivas deduções e na coluna **Imposto Retido** a diferença entre o IRRF calculado e o valor compensado mediante decisão judicial e, no mês em que houve a retenção a maior, a diferença entre o imposto efetivamente retido e o valor compensando mediante decisão judicial.

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Complementar	Dependentes	Pensão Alimentícia	Imposto Retido
Janeiro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Fevereiro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Março	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Mai	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Junho	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Julho	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Agosto	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Setembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outubro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Novembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dezembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Totais</b>	<b>120.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.000,00</b>
13º Salário	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

**Observação:** As colunas de deduções presentes nesta tela podem não estar disponíveis dependendo do código de receita informado.

2 – Preenchimento da subficha **Compensação de Imposto por Decisão Judicial**

O declarante deverá informar, no mês da compensação, na coluna **Ano-calendário** o valor do IRRF compensado mediante decisão judicial.

Mês	Imposto Retido	Ano-calendário	Anos Anteriores	Total
Janeiro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Fevereiro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Março	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Abril	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Mai	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Junho	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Julho	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Agosto	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Setembro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outubro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Novembro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Dezembro	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Totais</b>	<b>11.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.000,00</b>
13º Salário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

## 20.2.5 Subficha Tributação com Exigibilidade Suspensa

Informe o CPF e o nome do beneficiário pessoa física. Selecione também o código de receita relativo ao imposto que deixou de ser retido e/ou recolhido nos casos de depósito judicial do imposto ou por força de concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 151 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN). Caso um mesmo beneficiário tenha rendimentos referentes à retenção em códigos diferentes, deverá ser preenchida uma ficha para cada código.

Na coluna **Rendimentos Tributáveis** deverão ser informados mensalmente os rendimentos pagos ou creditados cuja tributação encontra-se com a exigibilidade suspensa.

As deduções admitidas por lei deverão ser informadas nas colunas correspondentes.

Na coluna **IRRF** deverá ser informada a diferença de imposto que deixou de ser retida em virtude de concessão de liminar em mandado de segurança. Essa coluna só deverá ser preenchida nos casos em que haja alteração no cálculo do imposto, como por exemplo: aplicação de tabela diferente daquela determinada pela RFB, ou utilização de deduções diferentes daquelas definidas pela RFB.

O imposto sobre a renda depositado judicialmente será informado na coluna de **Depósito Judicial**.

Essa subficha só será disponibilizada para beneficiários pessoa física, para os códigos de receita 0561, 0588, 1895, 3208, 3223, 3277, 3533, 3540, 3556, 5204, 5928, 5936 e 9385.

Outros pagamentos efetuados pelo declarante que não sejam de rendimentos sujeitos à incidência da tabela, tais como rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser informados na subficha **Rendimentos Tributáveis**.

Veja os exemplos abaixo:

### 20.2.5.1.1 Situação nº 1 – Exigibilidade suspensa mediante concessão de liminar do total do imposto sobre a renda na fonte

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Privada e FAPI	Dependentes	Pensão Alimentícia	IRRF
Fev	2.000,00	80,00	50,00	150,69	100,00	0,00
Mar	2.000,00	80,00	50,00	150,69	100,00	0,00

Na subficha **Tributação com Exigibilidade Suspensa** deverão ser informados os rendimentos que, mediante concessão de liminar em mandado de segurança, não sofreram retenção do imposto.



**Observação 1:** A coluna **IRRF** não deverá ser preenchida neste caso.

**Observação 2:** As colunas de deduções presentes nesta tela podem não estar disponíveis dependendo do código de receita informado.

**Nota:** Os demais rendimentos tributáveis devem ser informados normalmente em suas respectivas subfichas.

### 20.2.5.1.3 Situação nº 3 – Exigibilidade suspensa mediante concessão de liminar resultando imposto sobre a renda na fonte menor do que o determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Pessoa física recebeu rendimentos tributáveis, tais como do trabalho assalariado (código 0561). O juiz concedeu liminar em mandado de segurança determinando que fosse aplicada no cálculo de imposto sobre a renda na fonte uma tabela diferente daquela especificada pela RFB e resultando em um imposto retido menor.

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Complementar	Dependentes	Pensão Alimentícia	Imposto Retido
Fev	10.000,00	500,00	80,00	150,69	3.000,00	800,00
Mar	10.000,00	500,00	80,00	150,69	3.000,00	800,00

O declarante deverá informar no quadro Beneficiários, subficha **Rendimentos Tributáveis** os rendimentos normais:

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Complementar	Dependentes	Pensão Alimentícia	Imposto Retido
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	10.000,00	500,00	80,00	150,69	3.000,00	800,00
Março	10.000,00	500,00	80,00	150,69	3.000,00	800,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	20.000,00	1.000,00	160,00	301,38	6.000,00	1.600,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deverá ser informada na coluna **IRRF** da Subficha **Tributação com Exigibilidade Suspensa**, a diferença do imposto que deixou de ser retida/recolhida por força da liminar em mandado de segurança.

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Previdência Complementar	Dependentes	Pensão Alimentícia	IRRF	Depósito Judicial
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### Observações:

- 1 – A coluna **IRRF** deverá ser preenchida com o valor referente à diferença entre o estabelecido pela Receita Federal do Brasil e o determinado judicialmente.
- 2 – As colunas **Rendimentos Tributáveis**, **Deduções** e **Depósito Judicial** não deverão ser preenchidas.
- 3 – As colunas de deduções presentes nestas telas podem não estar disponíveis dependendo do código de receita informado.

**Nota:** Os demais rendimentos tributáveis devem ser informados normalmente em suas respectivas fichas.

### 20.2.6 Subficha Rendimentos isentos e não tributáveis

Informe os rendimentos isentos e não-tributáveis pagos ou creditados pelo declarante, por si ou na qualidade de representante de terceiro, relativos:

- a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;
- b) ao valor de diárias e ajuda de custo;
- c) aos valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam, pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- d) aos valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- e) aos valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto **pró-labore** e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- f) aos valores das Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual dos rendimentos pagos seja igual ou superior a R\$ R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

- g) aos valores do abono pecuniário;
- h) aos valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- i) a outros rendimentos do trabalho, isentos ou não-tributáveis, cujo total anual pago seja igual ou superior a R\$ R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos.

A parcela isenta de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta deverá ser incluída a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos.

### **20.2.7 Subficha Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço**

Deverão ser informados todos os beneficiários de rendimentos:

a) de pensão, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

b) de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

Ademais deverá ser observado o seguinte:

I – se a totalidade dos rendimentos pagos, no ano-calendário a que se referir a Dirf for exclusivamente de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser obrigatoriamente informados os beneficiários cujo total anual dos rendimentos for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), inclusive o décimo terceiro salário;

II – se, no mesmo ano-calendário, foram pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado na Dirf, com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual.

## 20.3 Rendimentos recebidos acumuladamente

Nessa ficha devem constar os rendimentos pagos de forma acumulada, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), **relativo a anos-calendário anteriores ao do pagamento**:

a) a partir de 11 de março de 2015, quando submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, inclusive os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar;

b) desde 28 de julho de 2010, se provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho.

### **Atenção!**

1) Caso esses rendimentos tenham sido recolhidos em código distinto, efetue Retificação de Darf – Redarf. Para esclarecer qual é o código apropriado para o rendimento, consulte o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon para os códigos de receita: 1889, 1895, 5928 e 5936.

2) Deverá ser informado:

a) Em relação ao beneficiário: número de inscrição no CPF, nome e natureza do rendimento recebido acumuladamente. O código de receita (1889) e a descrição (rendimentos recebidos acumuladamente) são preenchidos automaticamente.

b) Em relação ao processo: número do processo, CPF e nome do advogado ou CNPJ e nome empresarial do escritório de advocacia.

Caso o beneficiário seja portador de moléstia grave, deve ser informada a data atribuída pelo laudo.

Na grade de preenchimento devem ser informados os valores de rendimento tributável correspondente ao mês de recebimento, rendimentos isentos (caso o beneficiário seja portador de moléstia grave comprovada por laudo médico\* ou a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos)), previdência oficial, pensão alimentícia, imposto retido, despesas com ação judicial e a quantidade de meses a que se refere a ação.

Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Pensão Alimentícia	Imposto Retido	Despesas Ação Judicial	Quantidade de Meses
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>

\*Beneficiário portador de moléstia grave de rendimentos:

**a)** de pensão, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

**b)** de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

**3)** Em relação a tais rendimentos (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), deve ser observado o seguinte:

**3.1.** poderão ser excluídas: despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;

**3.1.2.** poderão ser deduzidas:

**3.1.2.1.** importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

**3.1.2.2.** contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**3.2** Aplicam-se as mesmas regras de isenção, como aquelas previstas nos incisos

XIV e XXI (moléstia grave) e XV (maior de 65 anos) do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**3.2.1.** No casos previstos nos referidos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (moléstia grave), a isenção aplica-se apenas se a natureza dos rendimentos recebidos referir-se a proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou das moléstias graves relacionadas em lei e também a valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas em lei, exceto as decorrentes de moléstia profissional.

**3.2.2.** Em relação ao disposto no citado inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (maior de 65 anos), a isenção é aplicada aos rendimentos pagos, no que se refere aos provenientes de aposentadoria e pensão, observado o limite, no mês de pagamento do rendimento, não sendo possível, nesse caso, a multiplicação do valor do limite mensal pela quantidade de meses.

**3.2.3.** Em ambos os casos (moléstia grave ou maior de 65 anos), tratando-se de rendimentos do trabalho assalariado, os rendimentos são tributáveis.

**3.3.** Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

**3.4.** quando relativos **ao ano-calendário do pagamento** que não decorram do previsto no art. 36 da IN RFB nº 1.500, de 2014, sujeitam-se às regras do art. 43 da IN RFB nº 1.500, de 2014, ou seja:

**3.4.1.** quando pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, à regra de que trata o art. 25 da IN RFB nº 1.500, de 2014, o imposto sobre a renda será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal;

**3.4.2.** quando pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, à regra de que trata o art. 26 da IN RFB nº 1.500, de 2014, o imposto sobre a renda será retido na fonte com base na tabela progressiva constante do Anexo II da referida Instrução Normativa; e

**3.4.3.** nas demais hipóteses de pagamento, ao disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988 (aplica-se a regra geral de tributação com aplicação da tabela progressiva mensal prevista no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, com as deduções e isenções cabíveis).

## **20.4 Ficha plano privado de assistência à saúde – Coletivo empresarial**

Nessa ficha deverá ser informado:

**a)** Em relação à operadora do plano privado de assistência à saúde: número de inscrição no CNPJ, o número de Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o nome empresarial;

**b)** Em relação ao beneficiário titular: nome e número de inscrição no CPF do empregado e o total anual correspondente à sua participação financeira no plano de saúde;

**c)** No caso de dependentes no plano: CPF ou data de nascimento, se menor de 18

anos, nome, relação de dependência e valor pago no ano para cada dependente.

**Observação:** Se a fonte pagadora custear o valor total do plano sem a participação do empregado não haverá valor a ser informado.

### 20.4.1 Subficha Reembolso do titular

Esta subficha será visualizada após a inclusão de um ou mais titulares.

Ao abrir essa subficha serão exibidos os dados do titular do plano de saúde selecionado na ficha Titular/Dependentes, bem como os campos para inclusão dos dados dos respectivos reembolsos **se o declarante dispuser da informação**.

#### Titular do plano de saúde

Os campos exibidos neste quadro não são editáveis. Caso deseje alterá-los, retorne a ficha Titular/Dependentes.

#### Campos:

- CPF: exibe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com onze dígitos da pessoa física titular do plano de saúde.
- Nome: exibe o nome completo da pessoa física titular do plano de saúde.

Utilize os botões da barra de navegação para visualizar os titulares cadastrados.

#### Dados do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso

Informe neste quadro os valores reembolsados referentes a serviços prestados ao titular do plano de saúde, totalizados por ano-calendário e por prestador de serviço que deu causa ao reembolso.

#### Campos:

- CPF/CNPJ: informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com onze dígitos ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com catorze dígitos do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso.
- Nome/Nome empresarial: informe o nome completo ou nome empresarial do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso.
- Valor anual do ano-calendário: informe a soma dos valores de reembolsos pagos ao titular do plano de saúde, no ano-calendário, em decorrência de serviços médicos e de saúde prestados ao titular no ano-calendário 2016.
- Valor anual de anos anteriores: informe a soma dos valores de reembolsos pagos ao titular do plano de saúde, no ano-calendário, em decorrência de serviços médicos e de saúde prestados ao titular em anos anteriores ao ano-calendário 2016.

Utilize os botões da barra de navegação para incluir ou excluir um prestador de

serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso.

### **Totais**

Os campos Totais são de preenchimento automático e não podem ser editados pelo declarante. Os campos totalizam automaticamente os valores das colunas “Valor anual do ano-calendário” e “Valor anual de anos anteriores”.

## **20.4.2 Subficha Reembolso do dependente**

Esta subficha será visualizada após a inclusão, se houver, de um ou mais dependentes.

Ao abrir essa subficha serão exibidos os dados do dependente e do titular do plano de saúde selecionados na subficha Titular/dependentes. Também serão exibidos os campos para inclusão dos dados de reembolsos referentes a serviços prestados ao dependente.

### **Titular do plano de saúde:**

Os campos exibidos neste quadro não são editáveis. Caso deseje alterá-los, retorne a subficha Titular/dependentes.

#### Campos:

- CPF: exibe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com onze dígitos da pessoa física titular do plano de saúde.
- Nome: exibe o nome completo da pessoa física titular do plano de saúde.

Utilize os botões da barra de navegação para visualizar os titulares cadastrados.

### **Dependente:**

Os campos exibidos neste quadro não são editáveis. Caso deseje alterá-los, retorne a subficha Titular/dependentes.

#### Campos:

- CPF: exibe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com 11 (onze) dígitos do dependente.
- Data de nascimento: exibe a data de nascimento do dependente, se informada.
- Nome: exibe o nome completo do dependente.

Utilize os botões da barra de navegação para visualizar os dependentes cadastrados.

### **Dados do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso:**

Informe neste quadro os valores reembolsados referentes a serviços prestados ao dependente, totalizados por ano-calendário e por prestador de serviço que deu causa ao reembolso.

### Campos:

- CPF/CNPJ: informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com onze dígitos ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com catorze dígitos do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso.
- Nome/Nome empresarial: informe o nome completo ou nome empresarial do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso.
- Valor anual do ano-calendário: informe a soma dos valores de reembolsos pagos, no ano-calendário, em decorrência de serviços médicos e de saúde prestados ao dependente no ano-calendário 2016.
- Valor anual de anos anteriores: informe a soma dos valores de reembolsos pagos, no ano-calendário, em decorrência de serviços médicos e de saúde prestados ao dependente em anos anteriores ao ano-calendário 2016.

Utilize os botões da barra de navegação para incluir ou excluir um prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso.

### **Totais**

Os campos Totais são de preenchimento automático e não podem ser editados pelo declarante. Os campos totalizam automaticamente os valores das colunas “Valor anual do ano-calendário” e “Valor anual de anos anteriores”.

## **20.5 Ficha Fundo ou Clube de Investimento**

Essa ficha deverá ser preenchida com o CNPJ e o Nome Empresarial do fundo ou do clube de investimento.

Com relação aos beneficiários do fundo ou do clube de investimento, deverá ser preenchido o Código, CPF/CNPJ, Nome/Nome Empresarial dos beneficiários, rendimento tributável, deduções e imposto retido.

Poderá ser informado mais de um fundo ou clube de investimento. Para isso basta clicar em (+) no lado direito do campo Nome/Nome Empresarial.

Cada fundo ou clube de investimento deverá discriminar os rendimentos tributáveis pagos e o imposto sobre a renda retido na fonte dos seus beneficiários.

As informações constantes da ficha beneficiários Fundo ou Clube de Investimento não deverão ser repetidas na ficha beneficiários do administrador.

[Subficha Rendimentos Tributáveis de Fundo ou Clube de Investimentos](#)

[Subficha Compensação de Imposto por decisão judicial de Fundo ou Clube de Investimentos](#)

[Subficha Tributação com Exigibilidade Suspensa de Fundo ou Clube de Investimentos](#)

### **CPF/CNPJ**

Para beneficiário pessoa física informe o número de inscrição no CPF, para beneficiário pessoa jurídica, informe o número de inscrição no CNPJ.

### **Nome/Nome Empresarial**

Preencher o nome do beneficiário pessoa física, ou o nome empresarial do beneficiário pessoa jurídica.

### **Código de receita**

Informar o código de receita referente ao pagamento.

Este campo contém todos os códigos de receita válidos para o ano-calendário a que se refere a Dirf, com sua descrição de acordo com o tipo de beneficiário (pessoa jurídica ou física).

#### **Atenção!**

Alguns códigos são exclusivos para determinado tipo de beneficiário. Exemplo: o código 0561 só admite beneficiário pessoa física e o código 3426 só admite beneficiário pessoa jurídica.

### **20.5.1 Subficha Rendimentos Tributáveis de Fundo ou Clube de Investimentos**

Deverão ser informados na ficha Fundo ou clube de investimento, os pagamentos efetuados para os códigos 0924, 3223, 3540, 3556, 3579, 5029, 5232, 5565, 5706, 6800 e 6813.

#### **Atenção!**

Outros pagamentos efetuados pelo administrador ou intermediador em nome do fundo ou clube de investimento (que não sejam de rendimentos de aplicações financeiras), tais como: aluguéis, salários, prestação de serviços, deverão estar declarados na ficha Beneficiários do declarante.

Neste quadro devem ser informados os rendimentos tributáveis pagos ou creditados pelo declarante, por si ou na qualidade de representante de terceiro, bem assim as deduções utilizadas, se for o caso, e o respectivo Imposto sobre a Renda e/ou Contribuições Retidos na Fonte.

Os valores relativos às deduções a serem informados nas fichas da Dirf devem ser aqueles calculados sobre os rendimentos tributáveis do respectivo mês. Como o imposto sobre a renda retido é apurado pelo regime de caixa, a informação das deduções deve seguir o mesmo critério.

Exemplo: Rendimento tributável referente ao mês de fevereiro, pago ao beneficiário em março. Esse rendimento, as respectivas deduções e o imposto retido devem ser informados na linha referente ao mês de março.

Nesta tela há uma ferramenta chamada navegador que permite a consulta, inclusão e exclusão de beneficiários.

Além do navegador há outro instrumento de pesquisa, acionado pelo botão , permitindo a pesquisa avançada, que poderá ser feita por Código de receita, CPF, CNPJ ou Nome/Nome Empresarial.

### Observações

1. Deverão ser preenchidas tantas fichas quantos forem os códigos informados para o beneficiário.
2. Para excluir valores digitados nas subfichas, deve-se utilizar umas das opções abaixo:
  1. Tecla *Backspace*; ou
  2. Duplo clique com o mouse sobre o valor a ser excluído e clicar na tecla DEL; ou
  3. Digitar o valor zero e teclar o ENTER.

### 20.5.2 Subficha Compensação de Imposto por Decisão Judicial de Fundo ou Clube de Investimentos

Informe, mês a mês, o valor do imposto sobre a renda retido na fonte do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores, respectivamente, que por força de decisão judicial, tenha sido utilizado para compensar com imposto sobre a renda relativo ao rendimento constante na subficha **Rendimentos Tributáveis**.

Se o imposto sobre a renda a ser compensado por força de decisão judicial foi retido no mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser compensado deve ser informado na coluna “Ano-calendário”.

No caso de compensação de imposto sobre a renda retido na fonte referente ao mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser informado na coluna “Imposto Retido”, da subficha **Rendimentos Tributáveis**, no mês em que houve a retenção a maior, deverá ser a diferença entre o imposto sobre a renda efetivamente retido e o valor utilizado na compensação.

Se o imposto sobre a renda a ser compensado por força de decisão judicial foi retido em anos-calendário anteriores ao que se refere a Dirf, o valor a ser compensado deve ser informado na coluna **Anos Anteriores**.

Em ambos os casos o declarante deverá informar, no mês em que foi feita a compensação, no quadro Beneficiários, Rendimentos Tributáveis, os rendimentos pagos e como Imposto Retido a diferença entre o IRRF calculado e o valor compensado mediante decisão judicial.

Essa subficha será disponibilizada para beneficiário pessoa física no código de receita 3223, 3540, 3556.

### Atenção!

Nos casos em que a determinação judicial contemplar, além da compensação do imposto retido, a suspensão da exigibilidade do imposto sobre a renda na fonte, consulte também as instruções de preenchimento da subficha **Tributação com Exigibilidade Suspensa**.

Veja os exemplos abaixo:

[Situação nº 1](#) – Exigibilidade suspensa do total do imposto sobre a renda na fonte mediante concessão de liminar, sem depósito judicial.

[Situação nº 2](#) – Exigibilidade suspensa do total do imposto sobre a renda na fonte

mediante concessão de liminar, com obrigatoriedade de depósito judicial.

Situação nº 3 – Exigibilidade suspensa mediante concessão de liminar resultando imposto sobre a renda na fonte menor do que o determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### **20.5.3 Subficha Tributação com Exigibilidade Suspensa de Fundo ou Clube de Investimentos**

Informe o CPF e nome do beneficiário pessoa física. Selecione também o código de receita relativo ao imposto que deixou de ser retido e/ou recolhido nos casos de depósito judicial do imposto ou por força de concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 151 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Na coluna **Rendimentos Tributáveis** deverão ser informados mensalmente os rendimentos pagos ou creditados cuja tributação encontra-se com a exigibilidade suspensa.

Na coluna **IRRF** deverá ser informada a diferença de imposto que deixou de ser retida em virtude de concessão de liminar em mandado de segurança. Essa coluna só deverá ser preenchida nos casos em que haja alteração no cálculo do imposto, como por exemplo: aplicação de tabela diferente daquela determinada pela RFB, ou utilização de deduções diferentes daquelas definidas pela RFB.

O imposto sobre a renda depositado judicialmente será informado na coluna de **Depósito Judicial**.

Essa subficha só será disponibilizada para beneficiário pessoa física e no código 3223, 3540, 3556.

## **20.6 Ficha Justiça do Trabalho/Federal/Estadual/Distrito Federal**

Essa ficha deverá ser preenchida por Instituições Financeiras que, na condição de depositárias de crédito, conforme arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuaram pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho (código 5936), Justiça Federal (código 5928) ou Justiça Estadual ou do Distrito Federal (1895) sujeitos à retenção do imposto sobre a renda.

Deverão ser informados, na seguinte sequência: o número do processo, tipo do processo (Justiça do Trabalho, Federal ou Justiça Estadual ou do Distrito Federal), dados do Advogado/Escritório de Advocacia (opcional) e os dados de todos os beneficiários dos rendimentos obtidos dentro do curso dessas ações.

Para cada processo poderá haver apenas um Advogado/Escritório de Advocacia.

Para inserir mais um processo basta clicar em (+) ao lado direito do campo Processo.

### **Atenção!**

Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consulte os códigos 1889, 1895, 5928 e 5936 da Tabela de Códigos de Receitas, anexo I da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016.

Caso o rendimento tenha sido recolhido em código inapropriado, efetue Retificação de Darf – Redarf.

### **Número do Processo**

Informar o número do processo com até vinte dígitos.

### **CPF/CNPJ**

Deverá ser informado o CPF do advogado ou CNPJ do Escritório de Advocacia da parte reclamante.

### **Advogado/Escritório de Advocacia**

Informar o nome do Advogado ou o Nome Empresarial do Escritório de Advocacia.

### **Código**

Será preenchido automaticamente o código de receita 5936, 5928 ou 1895 de acordo com a justiça selecionada para o processo: Trabalho, Federal ou Estadual/Distrito Federal.

### **CPF/CNPJ**

Informar o CPF ou o CNPJ do beneficiário do rendimento pago pela Instituição Financeira, depositária do crédito, decorrente de decisão da Justiça do Trabalho da Justiça Federal ou Estadual/Distrito Federal.

### **Nome/Nome Empresarial**

Preencher o nome/nome empresarial do beneficiário.

### **Rendimentos Tributáveis**

Informar, mês a mês, o rendimento tributável e o imposto retido sobre o montante pago, sem quaisquer deduções.

#### **20.6.1 Subficha Rendimentos Tributáveis da Justiça do Trabalho, Federal, Estadual/Distrito Federal**

Deverão ser informados os rendimentos tributáveis referentes aos pagamentos efetuados com os códigos 5936, 5928 e 1895 sujeitos à retenção do imposto sobre a renda.

No caso de pagamentos de valores em cumprimento de decisão da Justiça Federal (código 5928) deverá ser informado, além do IRRF o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade Social (PSS), que deverá ser calculado sobre o montante pago, sem quaisquer deduções.

#### **20.6.2 Subficha Compensação de Imposto por Decisão Judicial da Justiça do Trabalho, Federal, Estadual/Distrito Federal**

Informe, mês a mês, o valor do imposto sobre a renda retido na fonte do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores, respectivamente, que por força de decisão judicial, tenha sido utilizado para compensar com imposto sobre a renda relativo ao rendimento constante na subficha **Rendimentos Tributáveis**.

Se o imposto sobre a renda a ser compensado por força decisão judicial foi retido no mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser compensado deve ser informado na coluna **Ano-calendário**.

Para o código 5936, as deduções admitidas por lei deverão ser informadas nas colunas correspondentes.

No caso de compensação de imposto sobre a renda retido na fonte referente ao mesmo ano-calendário a que se refere a Dirf, o valor a ser informado na coluna **Imposto Retido**, da subficha **Rendimentos Tributáveis**, no mês em que houve a retenção a maior, deverá ser a diferença entre o imposto sobre a renda efetivamente retido e o valor utilizado na compensação.

Se o imposto sobre a renda a ser compensado por força de decisão judicial foi retido em anos-calendário anteriores ao que se refere a Dirf, o valor a ser compensado deve ser informado na coluna **Anos Anteriores**.

Em ambos os casos o declarante deverá informar, no mês em que foi feita a compensação, no quadro Beneficiários, Rendimentos Tributáveis, os rendimentos pagos, as respectivas deduções e como Imposto Retido a diferença entre o IRRF calculado e o valor compensado mediante decisão judicial.

Veja os exemplos abaixo:

[Situação nº 1](#)

[Situação nº 2](#)

### **Atenção!**

Nos casos em que a determinação judicial contemplar, além da compensação do imposto retido, a suspensão da exigibilidade do imposto sobre a renda na fonte, consulte também as instruções de preenchimento da subficha **Tributação com Exigibilidade Suspensa**.

### **20.6.3 Subficha Tributação com Exigibilidade Suspensa da Justiça do Trabalho, Federal, Estadual/Distrito Federal**

Na coluna Rendimentos Tributáveis deverão ser informados mensalmente os rendimentos pagos ou creditados cuja tributação encontra-se com a exigibilidade suspensa.

Para o código 5936, as deduções admitidas por lei deverão ser informadas nas colunas correspondentes.

Na coluna **IRRF** deverá ser informada a diferença de imposto que deixou de ser retida em virtude de concessão de liminar em mandado de segurança. Essa coluna só deverá ser preenchida nos casos em que haja alteração no cálculo do imposto, como por exemplo: aplicação de tabela diferente daquela determinada pela RFB, ou utilização de deduções diferentes daquelas definidas pela RFB.

O imposto sobre a renda depositado judicialmente será informado na coluna de Depósito Judicial.

Veja os exemplos abaixo:

[Situação nº 1](#) – Exigibilidade suspensa do total do imposto sobre a renda na fonte mediante concessão de liminar, sem depósito judicial.

Situação nº 2 – Exigibilidade suspensa do total do imposto sobre a renda na fonte mediante concessão de liminar, com obrigatoriedade de depósito judicial.

Situação nº 3 – Exigibilidade suspensa mediante concessão de liminar resultando imposto sobre a renda na fonte menor do que o determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **20.6.4 Subficha Rendimentos isentos e não tributáveis**

Informe os rendimentos isentos e não-tributáveis pagos ou creditados pelo declarante, por si ou na qualidade de representante de terceiro, relativos:

a) aos rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal sem retenção, conforme disposto no §1º do art. 27 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

#### **20.6.5 Subficha Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço**

Caso o beneficiário seja portador de moléstia grave, deve ser selecionada a opção correspondente na caixa de verificação e informada a data atribuída pelo laudo médico.

A coluna **Rend Isento Moléstia Grave** será habilitada e os valores decorrentes da ação poderão ser preenchidos.

Deverão ser informados os beneficiários de rendimentos:

a) de pensão, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

b) de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

#### **20.6.6 Subficha Rendimentos Recebidos Acumuladamente**

Nessa ficha devem constar os rendimentos pagos de forma acumulada, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), **relativo a anos-calendário anteriores ao do pagamento**:

a) a partir de 11 de março de 2015, quando submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, inclusive os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar;

b) desde 28 de julho de 2010, se provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho.

### Atenção!

1) Caso esses rendimentos tenham sido recolhidos em código distinto, efetue Retificação de Darf – Redarf. Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consulte o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon para os códigos de receita: 1889, 1895, 5928 e 5936.

2) Deverá ser informado:

a) Em relação ao beneficiário: número de inscrição no CPF, nome e natureza do rendimento recebido acumuladamente. O código de receita (1889) e a descrição (rendimentos recebidos acumuladamente) são preenchidos automaticamente.

b) Em relação ao processo: número do processo, CPF e nome do advogado ou CNPJ e nome empresarial do escritório de advocacia.

Caso o beneficiário seja portador de moléstia grave deve ser informada a data atribuída pelo laudo.

Na grade de preenchimento devem ser informados os valores de rendimento tributável correspondente ao mês de recebimento, rendimentos isentos (caso o beneficiário seja portador de moléstia grave comprovada por laudo médico\*), previdência oficial, pensão alimentícia, imposto retido, despesas com ação judicial e a quantidade de meses a que se refere a ação.

Mês	Rendimento Tributável	Previdência Oficial	Pensão Alimentícia	Imposto Retido	Despesas Ação Judicial	Quantidade de Meses
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>

\*Beneficiário portador de moléstia grave de rendimentos:

a) de pensão, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase,

paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

**b)** de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

**3)** Em relação a tais rendimentos (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), deve ser observado o seguinte:

**3.1.** poderão ser excluídas: despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;

**3.1.2.** poderão ser deduzidas:

**3.1.2.1.** importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

**3.1.2.2.** contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**3.2** Aplicam-se as mesmas regras de isenção, como aquelas previstas nos incisos XIV e XXI (moléstia grave) e XV (maior de 65 anos) do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**3.2.1.** No casos previstos nos referidos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (moléstia grave), a isenção aplica-se apenas se a natureza dos rendimentos recebidos referir-se a proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou das moléstias graves relacionadas em lei e também a valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas em lei, exceto as decorrentes de moléstia profissional.

**3.2.2.** Em relação ao disposto no citado inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (maior de 65 anos), a isenção é aplicada aos rendimentos pagos, no que se refere aos provenientes de aposentadoria e pensão, observado o limite, no mês de pagamento do rendimento, não sendo possível, nesse caso, a multiplicação do valor do limite mensal pela quantidade de meses.

**3.2.3.** Em ambos os casos (moléstia grave ou maior de 65 anos), tratando-se de rendimentos do trabalho assalariado, os rendimentos são tributáveis.

**3.3.** Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

**3.4.** quando relativos **ao ano-calendário do pagamento** que não decorram do previsto nos incisos I e II do art. 36 da IN RFB nº 1.500, de 2014, sujeitam-se às regras do art. 43 da IN RFB nº 1.500, de 2014, ou seja:

**3.4.1.** quando pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, à regra de que trata o art. 25 da IN RFB nº 1.500, de 2014, o imposto sobre a renda será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal;

**3.4.2.** quando pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, à regra de que trata o art. 26 da IN RFB nº 1.500, de 2014, o imposto sobre a renda será retido na fonte com base na tabela progressiva constante do Anexo II da referida Instrução Normativa; e

**3.4.3.** nas demais hipóteses de pagamento, ao disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988 (aplica-se a regra geral de tributação com aplicação da tabela progressiva mensal prevista no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, com as deduções e isenções cabíveis).

## **20.7 Ficha Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior**

Nessa ficha deverá ser informado o seguinte:

### **Beneficiário**

Selecionar o tipo de beneficiário do rendimento: pessoa física ou pessoa jurídica.

### **País de Residência**

Selecione o País de residência fiscal do beneficiário do rendimento.

### **Número de Identificação Fiscal (NIF)**

É o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica.

### **Motivo do não preenchimento**

O preenchimento do NIF é obrigatório a partir do ano-calendário 2011, salvo nas condições especificadas abaixo:

a) País do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não exige NIF, ou seja, o País não possui Número de Identificação Fiscal;

b) Demais casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito etc. está dispensado deste número; ou seja, embora o País possua o documento de identificação fiscal, o beneficiário não é obrigado a se cadastrar.

### **Relação fonte pagadora beneficiário**

No caso de remessa para pessoa jurídica selecionar conforme tabela.

### **CPF/CNPJ**

Indicar CPF ou CNPJ do beneficiário do rendimento.

### **Nome/Nome empresarial**

Nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa beneficiária do rendimento

### **Endereço completo**

Logradouro, Número, Complemento, Bairro/Distrito, Código Postal, Cidade, Região Administrativa, Estado, Província, etc.

### **Nos campos relativos aos rendimentos:**

- a) data (pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega);
- b) código de receita – selecionar conforme Tabela;
- c) tipo de rendimento – selecionar conforme Tabela;
- d) forma de tributação – selecionar conforme Tabela;
- e) valor pago em R\$ (rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário);
- f) imposto retido (quando for o caso).

### **Observações:**

**1.** Informar nesta ficha somente os valores superiores ao limite estabelecido no § 6º do art. 12, da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016.

**2.** Os declarantes elencados no art. 3º da Instrução Normativa nº 1.671, de 22 de novembro de 2016, devem informar nesta ficha todos os valores pagos ou creditados independentemente do limite estabelecido no § 6º do art. 12.

**3.**

1) Para o ano-calendário de 2016, as seguintes informações serão prestadas sob o código “5286” (Aplicações em Fundos ou Entidades de Investimento Coletivo; Aplicações em Carteiras de Valores Mobiliários; Aplicações Financeiras nos Mercados de Renda Fixa ou Renda Variável):

a) Os investimentos, em conta própria ou em conta coletiva, oriundos de país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a vinte por cento;

b) Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa, ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem assim os obtidos em aplicações em fundos de renda fixa e de renda variável e em clubes de investimentos, por residentes ou domiciliados no exterior, quando não observadas as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2) A informação prestada conforme a observação acima independe do código de recolhimento, que deve ser o mesmo utilizado no caso da tributação pelo imposto sobre a renda de residentes e domiciliados no Brasil em situação idêntica.

## 20.8 Ficha Sociedade em conta de participação – SCP

Essa ficha deverá ser preenchida com o CNPJ e o Nome empresarial da sociedade em conta de participação.

Com relação aos beneficiários da sociedade em conta de participação, deverá ser preenchido o CPF/CNPJ, Nome/Nome Empresarial e o Percentual de participação na sociedade.

Poderá ser informado mais de uma sociedade em conta de participação. Para isso basta clicar em (+) no lado direito do campo Nome Empresarial.

Cada sociedade em conta de participação deverá discriminar os lucros e dividendos pagos a cada sócio da SCP.

As informações constantes da ficha beneficiários da Sociedade em conta de participação não deverão ser repetidas na ficha beneficiários do declarante.

### CPF/CNPJ

Para beneficiário pessoa física informe o número de inscrição no CPF, para beneficiário pessoa jurídica, informe o número de inscrição no CNPJ.

### Nome/Nome Empresarial

Preencher o nome do beneficiário pessoa física, ou o nome empresarial do beneficiário pessoa jurídica.

### Código de receita

Informar o código de receita referente ao pagamento.

Este campo contém todos os códigos de receita válidos para o ano-calendário a que se refere a Dirf, com sua descrição e tipo de beneficiário (pessoa jurídica ou física).

## 20.9 Ficha Comprovante de Rendimentos

### 20.9.1 Beneficiário Pessoa Física

Para mais informações sobre o Comprovante de Rendimentos da Pessoa Física, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 2011.

#### 20.9.1.1 Comprovante de Rendimentos PF – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

[Navegação pelo teclado](#)

Para mais detalhes, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 2011, Anexo II, Quadro 3.

**Linha 1:** todos os rendimentos tributáveis, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive:

- a) o valor pago a título de férias, correspondente ao salário do período de férias acrescido de 1/3 (um terço) do salário (terço constitucional);
- b) 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e semelhantes;

- c) 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
- d) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos pagos pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:
1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
  2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
  3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
  4. despesas de condomínio;
- e) a parcela dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até:
1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março, e R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro, para o ano-calendário de 2011;
  2. R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o ano-calendário de 2012;
  3. R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2013;
  4. R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014;
  5. R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), nos meses de janeiro a março e R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) nos meses de abril a dezembro do ano-calendário de 2015;
  6. R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2016;
  7. R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2017;
- f) 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos, em moeda estrangeira, por servidores de autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas no exterior, no caso de residentes no Brasil, convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil e divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento;
- g) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a título de remuneração pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;
- h) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado no ano-calendário com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores;
- i) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais

como pró-labore e aluguéis, bem como os lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço;

**Linha 2:** o total das contribuições para a Previdência Oficial;

**Linha 3:** o total das contribuições para as entidades de previdência complementar, domiciliadas no Brasil, das contribuições para fundo de aposentadoria programada individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;

**Linha 4:** o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

**Linha 5:** o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos informados na linha 1.

#### **20.9.1.1.2 Comprovante de Rendimentos PF – Rendimentos Isentos**

[Navegação pelo teclado](#)

Para mais detalhes, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de de 2011, Anexo II, Quadro 4.

Quadro 4: Nesse quadro devem ser informados:

**Linha 1:** a soma dos valores relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, bem como a parcela isenta referente ao décimo terceiro salário, não excedentes aos limites especificados na alínea “f” da linha 1 do Quadro 3:

a) recebidos em cada mês do ano-calendário, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade anteriormente ao ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

b) recebidos em cada mês do ano-calendário, a partir do mês do aniversário inclusive, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade no ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

**Linha 2:** o total das diárias destinadas ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, e ajudas de custo pagas em caso de remoção de um município para outro, relativas às despesas de transporte, frete e locomoção do beneficiário e de seus familiares;

**Linha 3:** os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

**Linha 4:** os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, no ano-calendário, a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

**Linha 5:** os valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, exceto pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

**Linha 6:** os valores pagos a título de indenização por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, inclusive a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV), e por acidente de trabalho;

**Linha 7:** os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas linhas 01 a 06, inclusive o valor, até 5 (cinco) salários-mínimos por mês, pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da FIFA, da Subsidiária FIFA no Brasil ou do LOC que auxiliar na organização e realização dos Eventos, especificando-os, bem como os valores abatidos relativos às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, pagos ou creditados por entidade de previdência complementar;

### **20.9.1.1.3 Comprovante de Rendimentos PF – Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (Rendimento Líquido)**

[Navegação pelo teclado](#)

Para mais detalhes, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 2011, Anexo II, Quadro 5.

#### **Linha 1:**

**a)** o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e complementar e para Fapi, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, e o respectivo valor do IRRF;

**b)** no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a contribuintes com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções relativas a dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária oficial e complementar, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, a parcela isenta não excedente aos limites especificados na alínea “f” da linha 1 do Quadro 3, referente ao décimo terceiro salário, e o respectivo valor do IRRF;

**Linha 2:** o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como: prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e

corridas de cavalo, Participação nos Lucros ou Resultados das empresas (PLR) e juros pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio.

#### **20.9.1.1.4 Comprovante de Rendimentos PF – Rendimentos Recebidos Acumuladamente – Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1998 (sujeitos à tributação exclusiva)**

Para mais detalhes, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 2011, anexo II, quadro 6.

6.1. Para cada espécie de rendimento recebido acumuladamente (RRA), o número do processo a que se refere, se for o caso, e a natureza do rendimento pago e, na “Quantidade de meses”, o número de meses referentes ao RRA, com uma casa decimal;

**Linha 1:** Os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive o décimo terceiro salário, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, bem como aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, das justiças estaduais e do Distrito Federal;

**Linha 2:** os valores das despesas com ação judicial pagas pelo contribuinte, sem indenização, inclusive os honorários a advogados, relativas aos rendimentos tributáveis;

**Linha 3:** o total das contribuições para a Previdência Oficial, relativas aos rendimentos tributáveis;

**Linha 4:** o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

**Linha 5:** o total do IRRF sobre os rendimentos informados na linha 1;

**Linha 6:** os rendimentos isentos recebidos acumuladamente provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

#### **20.9.1.1.5 Comprovante de Rendimentos PF – Informações Complementares**

Para mais detalhes, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 2011, Anexo II, quadro 7.

Quadro 7: Nesse quadro devem ser informados, no caso de:

I – pagamentos a planos de saúde, relativos às importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com plano de assistência à saúde, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados, o número de inscrição no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial da operadora de plano de saúde contratada e o total anual descontado, detalhando, no caso de planos privados de assistência à saúde, contratados sob a modalidade coletivo empresarial, as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e aos beneficiários dependentes do plano;

II – despesas médico-odonto-hospitalares, exceto planos de assistência à saúde relativos ao total anual dos valores descontados em folha de pagamento, para ressarcimento à fonte pagadora, de despesas efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, realizadas além da cobertura de planos de assistência à saúde:

a) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora;

b) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso este retenha o comprovante de despesas médicas;

c) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso deste manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

III – contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, inclusive as contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e para Fapi, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo ônus tenha sido do contribuinte (valor informado na linha 3 do Quadro 3), o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da entidade de previdência complementar ou Fapi para a qual contribuiu;

IV – desconto de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual, inclusive se descontada do RRA informado na linha 4 do Quadro 6, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários dos rendimentos e o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável, informando separadamente o valor referente ao décimo terceiro salário;

V – a tributação estar com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não ter havido a retenção do IRRF:

a) os rendimentos tributáveis separadamente por natureza, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso; e

b) na hipótese de rendimento assalariado, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso. Antes das informações a que se refere o item V, caso o imposto esteja com exigibilidade suspensa ou não tenha havido sua retenção por determinação judicial, deve constar a seguinte expressão:

“Os rendimentos e os impostos depositados judicialmente, se for o caso, a seguir discriminados, não foram adicionados às linhas 01 e 05 do Quadro 3 e linha 1 do

Quadro 5, em razão de o imposto estar com exigibilidade suspensa ou não ter havido a sua retenção por determinação judicial.”

Devem ser informados, ainda, o número do processo judicial, a vara, a seção judiciária ou tribunal onde ele está em curso e a data da decisão judicial.

VI – PLR, o valor pago, precedido da seguinte expressão:

“O total informado na linha 02 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$”.

VII – RRA, para cada processo, o(s) mês(es) de cada pagamento.

VIII – haver valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão:

“O total informado na linha 07 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$”.

## **20.9.2 Beneficiário Pessoa Jurídica**

### **20.9.2.1.1 Comprovante de Rendimentos PJ – Lei nº 10.833/2003, art. 30**

Este quadro será mostrado somente se o beneficiário possuir retenção de contribuições nos termos da Lei nº 10.833/2003, art. 30.

Neste caso, será emitido um comprovante separadamente para estes rendimentos.

**Observação:** Utilize o campo **Informações Complementares – Contribuições da Lei nº 10.833/2003, art. 30** para acrescentar dados que julgar pertinentes para este comprovante.

### **20.9.2.1.2 Comprovante de Rendimentos PJ – Rendimento e imposto retido**

Este quadro apresenta o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial do beneficiário, o mês da ocorrência do fato gerador, o código utilizado no Darf (com 4 dígitos), a descrição do rendimento, o valor do rendimento e o imposto/contribuições retidos.

### **20.9.2.1.3 Comprovante de Rendimentos PJ – Informações Complementares – Retenções Órgãos Públicos e Estatais**

Este quadro será mostrado somente se o beneficiário possuir retenção de contribuições nos termos da Lei nº 9.430/96, Art. 64.

Neste caso, será emitido um comprovante separadamente para estes rendimentos.

**Observação:** Utilize o campo **Informações Complementares – Contribuições da Lei nº 9.430/96, art. 64** para acrescentar dados que julgar pertinentes para este comprovante.

#### 20.9.2.1.4 Comprovante de Rendimentos PJ – Informações Complementares – Retenções Órgãos Públicos Estaduais e Municipais

Este quadro será mostrado somente se o beneficiário possuir retenção de contribuições nos termos da Lei nº 10.833/2003, art. 33.

Neste caso, será emitido um comprovante separadamente para estes rendimentos.

**Observação:** Utilize o campo **Informações Complementares – Contribuições da Lei nº 10.833/2003, art. 33** para acrescentar dados que julgar pertinentes para este comprovante.

#### 20.9.2.1.5 Comprovante de Rendimentos PJ – Informações Complementares – Retenções de IR de PJ para PJ

Utilize o campo de informações complementares para acrescentar dados que julgar pertinentes para o Comprovante de Rendimentos de IRPJ retidos por PJ.

## 21 Teclado

As teclas **Ctrl** e **Alt**, associadas a outras teclas, constituem um importante atalho para quem deseja agilizar o preenchimento da declaração recorrendo ao teclado.

Sempre que uma letra estiver sublinhada no menu principal a opção correspondente poderá ser acessada pressionando-se a tecla **Alt** e a letra. Nos demais itens do menu o acesso será feito clicando-se somente a letra sublinhada correspondente.

Associações da tecla CTRL			
Nova	Ctrl + N	Verificar Pendências	Ctrl + E
Abrir	Ctrl + A	Gravar Declaração para entrega à RFB	Ctrl + G
Fechar	Ctrl + F	Transmitir via Internet	Ctrl + T
Importar Dados	Ctrl + I	Calculadora	Ctrl + L
Imprimir	Ctrl + M	Pesquisar	Ctrl + S

Associações da tecla ALT	
No menu principal	Na Ficha Comprovante de Rendimentos

Declaração	Alt + D	<b>Beneficiário Pessoa Física</b>	
Ferramentas	Alt + F	Rendimentos Tributáveis	Alt + N
		Rendimentos Isentos	Alt + S
Consultas na Internet	Alt + T	Tributação Exclusiva	Alt + E
Ajuda	Alt + A	Informações	Alt + O
<b>Fichas de Preenchimento</b>			
Informações	Alt + I	<b>Beneficiário Pessoa Jurídica</b>	
Beneficiários	Alt + B	Natureza do Rendimento	Alt + N
Fundos ou Clubes de Investimento	Alt + U	Informações Complementares	Alt + M
Comprovante	Alt + C		
Justiça do Trabalho/Federal	Alt + J		
		<b>Com o navegador</b>	
<b>Na ficha Fundo ou Clube de Investimentos</b>		Primeiro beneficiário	Alt + Home
Rendimentos Tributáveis	Alt + N	Beneficiário anterior	Alt +
Compensação de Imposto por Decisão Judicial	Alt + P	Próximo beneficiário	Alt +
Tributação com Exigibilidade Suspensa	Alt + E	Último beneficiário	Alt + End
		Inserir beneficiário	Alt + + ou Alt + Insert
Fechar o programa, ou a calculadora, ou a verificação de pendências ou um dos assistentes de impressão e de gravação da declaração.	Alt + F4	Excluir beneficiário	Alt + - ou Alt + Delete
		Desfazer	Alt + Backspace
		Listar tabelas	Alt +
		<b>Na janela pesquisar</b>	

		Executar pesquisa	Alt + E
		Posicionar no beneficiário	Alt + P
		Apagar argumentos	Alt + L

Outras teclas de atalho	
Sair dos assistentes ou de caixas de diálogo	Esc
Avançar pelas opções da tela	Tab
Recuar pelas opções da tela	Shift + Tab

## 21.1 Como utilizar o navegador

O navegador é um instrumento usado para a consulta, inclusão e exclusão de beneficiários. Ele é composto por botões, cujas funções são apresentadas abaixo.

Ação			Por meio do Botão	Por meio das teclas Alt +
Posicionar no primeiro beneficiário		Home	Criar um beneficiário	Ins ou +
Posicionar no beneficiário anterior		Page Up	Excluir um beneficiário	Del ou -
Posicionar no próximo beneficiário		Page Down	Desfazer preenchimento	Backspace
Posicionar no último beneficiário		End		